



DJ 2071  
29/10/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2071 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL .....	3
2ª CÂMARA CÍVEL .....	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE REQUISICÃO DE PAGAMENTO.....	7
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	9
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	9
TURMA RECURSAL .....	11
1ª TURMA RECURSAL.....	11
2ª TURMA RECURSAL.....	14
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	15
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	20

## Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

**PONTE ALTA DO TOCANTINS:** 26 de setembro de 2008

**PALMEIRÓPOLIS:** 08 de outubro de 2008

**ARAGUAÍNA:** 10 de novembro de 2008.

**PARAÍSO DO TOCANTINS:** 10 de novembro de 2008.

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 367/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a pedido da Juíza Substituta Luciana Costa Aglantzakis, da Comarca de Araguacema, **LAYLA CRISTINA NICKERSON TAQUARY**, portadora do RG nº 3194937-2335840 SSP/GO e do CPF nº 899.042.731-20, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

### Portaria

#### PORTARIA Nº 819/2008

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 308/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 462/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37.599/2008 (08/0068552-0), externando a possibilidade de inscrição de servidores no Curso Prático sobre CPGF – Suprimentos de Fundos/Cartão de Pagamento do Governo Federal – Conteúdo Atualizado – Recentes Alterações, que visa a apresentação da modalidade de despesa através de aspectos teóricos e práticos do Suprimento de Fundos e do Cartão CPGF, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a importância do curso em comento e a necessidade de melhor qualificação das Diretorias Financeira e Controle Interno deste Tribunal de Justiça, para as novas tendências quanto ao desenvolvimento com excelência e qualidade das atividades inerentes à Gestão Financeira do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o evento somente está sendo realizado pela conceituada empresa ESAD - Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda e, ainda, em período determinado, evidencia a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa ESAD - Treinamento Aperfeiçoamento e Especialização Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.587/0001-67, com sede no Pátio Brasil Shopping, Torre A, Asa Sul, Brasília/DF, para inscrição dos servidores Gizelson Monteiro de Moura, matrícula 75448, Selma Aparecida Camargo Castro, matrícula 156546 e Ruto César Moreira Costa, matrícula 199325) no Curso Prático sobre CPGF – Suprimentos de Fundos/Cartão de Pagamento do Governo Federal – Conteúdo Atualizado – Recentes Alterações, que acontecerá nos dias 29 a 31 de outubro de 2008, na cidade de Brasília/DF, no valor de R\$ 5.910,00 (cinco mil novecentos e dez reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY  
PRESIDENTE

#### PORTARIA Nº 823/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1º, VII, do RITJ/TO, e

**CONSIDERANDO** o contido no Parecer Jurídico nº 313/2008, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e no Memorando nº 469/2008, expedido pela Diretoria de Controle Interno, nos Autos ADM nº 37.589/2008 (08/0068403-6), externando a possibilidade de inscrição de servidores no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro e Equipe de Apoio, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a importância do curso em comento e a necessidade de melhor qualificação dos servidores deste Tribunal de Justiça, os quais para desempenharem a função de pregoeiro obrigatoriamente deverão participar de curso de capacitação, conforme disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 3.555/2000;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o evento somente está sendo realizado pela empresa NTC Negócios, Treinamentos & Consultoria em Gestão Pública Ltda e, ainda, em período determinado, evidencia a inviabilidade de competição.

RESOLVE:

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, visando a contratação da empresa NTC Negócios, Treinamentos & Consultoria em Gestão Pública Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.826.221/0001-25, com sede na Av. JK, Quadra 110 Sul, Lote 03, Plano Diretor Sul, Palmas/TO, para inscrição dos servidores Jair Alves Brandão, matrícula 61954, Orfila Leite Fernandes, matrícula 166052 e Wagne Alves de Lima, matrícula 157053, no Curso de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pregoeiro e Equipe de Apoio,

que acontecerá nos dias 29 e 30 de outubro de 2008, em Palmas/TO, no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/ TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Termo Aditivo

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 45/2004

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Clarismindo Modesto Diniz.

OBJETO DO CONTRATO: Locação do imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Cristalândia - TO.

OBJETO DO TERMO: Prorrogação da vigência do contrato, com início em 01/11/2008 e término em 31/10/2009.

DO VALOR MENSAL: R\$ 1.647,91 (Hum mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recurso:Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Projeto: 2008.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2008

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Locatário e, CLARISMINDO MODESTO DINIZ e TÂNIA FERNANDES DINIZ – Locadores. Palmas – TO, 24 de outubro de 2008.

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

### SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1883 (08/0068557-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação civil pública nº 75124-0/08 – 1ª vara cível da comarca de Colinas-TO)

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE JUARINA-TO

ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO de fls. 258/261, a seguir transcrita: “O MUNICÍPIO DE JUARINA, pessoa jurídica de direito público interno, ingressou com o presente pedido de suspensão de liminar, em face da decisão proferida pelo juízo da Comarca de Colinas que, em sede de ação civil pública, concedeu o provimento liminar, nos seguintes termos (f. 09): “Por presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, com fulcro nos arts. 11,12,19 da Lei 7.347/85, c/c art. 273, § 7º do CPC, defiro a medida liminar para determinar ao município réu que, no prazo de 10 dias: a) pague a todos os seus servidores os adicionais de férias relativos aos anos de 2007 e 2008 e também as respectivas remunerações atrasadas. b) comprove nestes autos o pagamento dessas verbas, apresentando para tanto documentos idôneos. Com supedâneo no art. 11, parte final, da Lei 7.347/85, imponho ao réu multa no valor de R\$ 1.000,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta ordem liminar, sem prejuízo de reavaliar o valor e periodicidade das astreintes, conforme prevê o § 6º do artigo 461 do CPC. Notifique-se o município-demandado para cumprir esta decisão nos moldes acima descritos[...].Cingiu-se o objeto da ação civil pública em determinar ao município-requerente que efetuassem o pagamento dos vencimentos e do adicional de férias devidos aos servidores daquela municipalidade, no período de 2007 e 2008.Alega o município que a antecipação dos efeitos da tutela in casu esgotou o objeto da ação manejada, na medida em que determinou providência irreversível, contrariando frontalmente o disposto no § 3º do artigo 1º da Lei 8.437/92 verbis:“Art. 1º Não será cabível medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, toda vez que providência semelhante não puder ser concedida em ações de mandato de segurança, em virtude de vedação legal.” § 3º Não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação.” Aduz que diante do exercício pelo julgador da cognição sumária, a decisão liminar satisfativa e de caráter irreversível, causou prejuízo aos cofres municipais e, diante do prazo exíguo para o cumprimento, redundou no julgamento antecipado da ação principal, efeito este que julga atentatório ao princípio do devido processo legal. Ao final, requer a suspensão da medida liminar concedida, até julgamento da ação principal. É o relatório, em síntese. É de bom alvitre consignar que o provimento judicial instrumentalizado diante do incidente de suspensão de liminar enseja cognição judicial meramente superficial. À exemplo do que acontece com o mandato de segurança, para o qual se exige o direito líquido e certo como condição de admissibilidade do pleito, também no pedido de suspensão é imperiosa a comprovação da grave lesão propiciada pela execução da decisão recorrida. Consigno que o município-requerente deixou de demonstrar a iminente lesão à ordem e à economia públicas causada pela decisão singular. Embora tenha o Presidente do Tribunal autorização para determinar a suspensão do ato jurisdicional de primeiro grau, não se coaduna a suspensão com o atributo da devolutividade pertinente aos demais recursos. Segundo esclarece a ministra Ellen Gracie Northfleet, no pedido de suspensão “a natureza do ato presidencial não se reveste de caráter revisional, nem se substitui ao reexame jurisdicional na via recursal própria” (in Suspensão de segurança e de liminar. Revista de

Processo 97:183-193. São Paulo: RT, pp.183/184 – In a Fazenda Pública em Juízo, Leonardo José Carneiro da Cunha, 5ª ed., Ed. Dialética, p. 436.). Em suma, o que ao Presidente é dado aquilatar não é a correção ou o equívoco da medida cuja suspensão se requer, mas sua potencialidade de lesão a outros interesses superiormente protegidos.” In casu infere-se que a sentença singela concedeu o provimento liminar diante da urgência e, muito mais, por não demonstrar o município a intenção em efetuar o pagamento dos vencimentos e férias dos servidores, já por dois exercícios financeiros consecutivos, como também em nenhum momento alegou ou demonstrou falta de recursos orçamentários para o mister. Embora sustente o município de Juarina que houve lesão à economia pública, não logrou a comprovar, de plano, de forma a ensejar a suspensão aqui requerida. A correta utilização e destinação dos recursos públicos constitui norma geral de observância obrigatória pelas unidades federativas, com fundamento constitucional e a tutela dos direitos difusos dos servidores públicos, consubstanciada no direito à remuneração, não deverá ficar a mercê da eventual má administração de tais recursos. A análise suspensiva, nesses casos, não pode ser feita de forma individualizada, mas numa visão global, ou na expressão de doutrinadores, “de aferição conjuntural e extraprocessual”, sobre as conseqüências que a execução de determinadas liminares ou sentenças podem acarretar à ordem e à economia públicas. Assim, considerando, não vislumbro risco de lesão grave à ordem e à economia públicas do Município de Juarina e, pelo exposto, INDEFIRO o pedido de suspensão de liminar pleiteado, mantendo-se incólume a decisão da magistrada singular. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo.” Palmas, 24 de outubro de 2008. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

### RELAXAMENTO DE PRISÃO Nº 1501 (08/0068673-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Edson Monteiro de Oliveira Neto e outro

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 32, a seguir transcrito: “Deixo de apreciar o Pedido de Relaxamento de Prisão para após o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.”

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3961/2008 (08/0066383-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho

IMPETRADOS: SECRETÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 188/189, a seguir transcrito: “Levando-se em consideração que o impetrante em atendimento ao Despacho de fls. 175/176, tempestivamente, compareceu aos autos informando os nomes e endereços de todos os Candidatos aprovados na 4ª fase do Certame Público para o Cargo de Agente da Polícia Civil/ 2ª DRP – Tocantinópolis/TO. DETERMINO à Secretaria do Pleno que promova a CITAÇÃO de todos os LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS nos endereços fornecidos pelo Impetrante, às fls. 184/185 para que integrem a lide dentro do prazo legal. Após, ser atendida a aludida providência, e promovida à citação dos litisconsortes passivos necessários, com ou sem contestação, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. Ao final, volvam-me conclusos para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

### HABEAS CORPUS Nº. 5408 (08/0068640- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO E BRISOLA GOMES DE LIMA

PACIENTE: JADER MARIANO BARBOSA

Advogados: Edson Monteiro de Oliveira Neto e outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLMÉIA-TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 53, a seguir transcrita: “Tendo em vista que a Autoridade Coatora é este Tribunal de Justiça, na figura deste Relator e em razão da prerrogativa de foro do Paciente, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as formalidades de estilo. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

### ACÃO PENAL Nº 1653 (08/0062860- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DENÚNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/07 PGJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: GILMAR ALVES PINHEIRO E OUTROS

Advogado: Henry Smith

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 307, a seguir transcrito: “Expeça-se carta de ordem para a comarca de Augustinópolis - TO, onde o acusado deverão ser citados e interrogados os réus pelo MM Juiz de Direito daquela comarca, a quem delego competência nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei 8.038/90 - Lei

8.658/93. A carta será instruída com fotocópia da denúncia (fls. 2/6), e das peças de fls. 09/22, ambos do 1º volume, e fls. 268/281, 288/289, 292/296, 298/299, do 2º volume, bem como das fls. 12/43, do 1º volume do apenso, inclusive cópia deste despacho, devendo ser cumprida no prazo de trinta (30) dias. Após o interrogatório, a carta permanecerá na comarca por cinco (5) dias podendo os acusados, nesse prazo, apresentar defesa prévia que tiver e arrolar testemunhas (art. 8º, Lei 8.038/90). Vencido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa prévia, retornem os autos a este Tribunal. Publique-se. Intimem-se o douto Procurador Geral de Justiça e os ilustres defensores da expedição da carta. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

**AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE N.º 1500 (08/0068648-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: DELEGADO DE POLÍCIA DA DELEGACIA DE COLMÉIA - TO

REÚ: JADER MARIANO BARBOSA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 19/20, a seguir transcrita: “O DD. Delegado de Polícia da Cidade de Colméia-TO, informa a prisão em flagrante de JADER MARIANO BARBOSA, efetuada às 17h do dia 21 do corrente mês, naquela cidade. Apertado os autos nesta Corte no dia 22 do mês em curso, este foi inicialmente distribuído ao Des. MOURA FILHO, que por motivo de foro íntimo deu-se por suspeito e, em nova distribuição, foram os autos remetidos a este Relator, tendo sido recebido em meu gabinete no dia 23, às 10h03min. Em razão do acúmulo de processos com prioridade de tramitação, bem como o feriado na segunda-feira, dia 27, somente agora é possível apreciar os presentes autos. Colhe-se do auto de prisão em flagrante que o indiciado foi detido em estado de flagrância, por haver cometido o crime nas seguintes circunstâncias: foi condutor e primeira testemunha, DARI APARECIDO DA SILVA, e segunda testemunha, JOÃO HENRIQUE PARREIRA DE SOUZA e terceira testemunha, EDELSON MORAES GUEDES, tendo sido ouvido no respectivo auto, na seqüência legal, condutor, testemunhas e conduzido, estando o instrumento devidamente assinado por todos. Constatam do auto as advertências legais quando aos direitos constitucionais do flagrado. A prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão por que homologo o auto e mantenho a prisão em flagrante. Comunique-se. Abra-se vista ao Ministério Público para a apreciação das hipóteses dos artigos 310, parágrafo único, e 322, ambos do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3954 (08/0066336-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONOVALDO SANTANA DA CUNHA

Advogados: Cícero Rodrigues Marinho Filho e Karen Rego Ferreira

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 194, a seguir transcrito: “Recebo a emenda à inicial de fl. 192, para incluir no pólo passivo deste mandamus, como litisconsortes passivos necessários, os candidatos nela relacionados, os quais deverão ser citados por edital, pelo prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 232, IV, do Código de Processo Civil, observando-se o §2º, do mesmo dispositivo, posto que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Palmas, 21 de outubro de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3805/08 (08/0064945-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUIZ FERNANDO DE SOUSA ARAÚJO

Advogados: Bernardino Cosobeck da Costa e Outros

IMPETRADOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – CESPE/UnB

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 210/211, a seguir transcrito: “O Impetrante forneceu a qualificação completa do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (fls. 90/94). Todavia, observo que deixou de fornecer a qualificação completa dos litisconsortes passivos necessários, alegando não ter possibilidade de fornecê-las, visto não conhecer os referidos candidatos. Nesse sentido requereu a citação do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, via oficial de justiça e a dos demais candidatos, por edital. Igualmente, sabe-se que é inadmissível a produção de novos documentos, tais como os de fls.95/208, vez que a prova deve instruir a petição inicial. \*PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Hipótese em que o acórdão recorrido está fundamentado em documento juntado após a sentença denegatória do Mandado de Segurança. 2. “O mandado de segurança é remédio constitucional que se volta à proteção de direito líquido e certo, comprovado de plano por meio de prova documental inequívoca. É ação de rito especial que não admite dilação probatória, sendo defesa a juntada posterior de documentos ou a produção diferida de provas.” (RMS 17571/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, DJ 07/03/2005). 3. Agravo Regimental provido”. (AgRg no Ag 887.286/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 11/09/2007, DJ 24/10/2007 p. 206). Grifei. Face aos requerimentos formulados pelo Impetrante, notifique-se, nos termos do art. 7o, I, da Lei 1.533/51 e art. 224 do Código de Processo Civil, CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender pertinentes. Citem-se, por edital, os candidatos mencionados no item I, “a”, da petição de fls. 45/48, para, querendo, apresentarem contestação. Fixo o prazo do edital em sessenta

dias. Desentranhem-se os documentos de fls. 95/208 e entregue-os ao Impetrante, por ser indevida a juntada de novos documentos nesta fase processual. Restituam-se, também, todas as cópias e contráfes que acompanham os autos, reservando apenas a cópia que servirá para a notificação do CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, pois os demais candidatos serão citados por edital. Remetam-se os autos à Diretoria Judiciária para que corrija a capa dos autos inclua como impetrado o CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília, e, na condição de litisconsortes passivos necessários, os candidatos indicados no item I, “a”, da petição de fls. 45/48. Decorridos os prazos, prestadas as informações pelo CESPE/UnB e apresentadas as contestações dos demais candidatos, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para manifestação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 17 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8632/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 34489-0/08 – da Vara Cível da Comarca de DIANÓPOLIS-TO.

AGRAVANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO

ADVOGADO: José Roberto Amendola

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Adriano Tomasi

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento em face da decisão proferida nos autos da ação de execução que lhe move o Banco do Brasil S/A. Argumenta que em “face ao despacho de fls. 195/196, foi juntado os Embargos de Declaração, na ação principal de Execução, cuja decisão é ora agravada”. Tece várias considerações quanto o desacerto da decisão proferida em sede de embargos de declaração, requerendo o efeito suspensivo e, no mérito, sua revogação. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, do exame do instrumento recursal nota-se que o recorrente não colacionou à sua irresignação peça primordial ao deslinde da contenda, qual seja, a decisão que deu ensejo aos embargos de declaração que, por sua vez, deu origem ao presente recurso de agravo de instrumento. Ora, a ausência da citada peça impede o juízo ad quem de averiguar se o magistrado andou bem quando do julgamento dos embargos de declaração, mesmo porque esse remédio processual posto à disposição das partes tem como objetivo sanar alguma omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor dessa prestação jurisdicional. Neste esteio, consigno que em que pese ser facultativa, a citada peça constitui elemento essencial para averiguar a pertinência das ponderações do recorrente quanto à questão combatida em contrapartida ao decidido pelo magistrado, sendo que, sua ausência torna defeso o conhecimento do recurso interposto. Outro não é o recente posicionamento da Corte Superior: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. DEFICIÊNCIA NA INSTRUÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA FACULTATIVA, ESSENCIAL AO JULGAMENTO. ART. 525 DO CPC. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTES. 1. A orientação do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que, a teor do disposto no artigo 525 do CPC, o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e com as necessárias para a exata compreensão da controvérsia, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para regularização do recurso, pois cumpre à parte zelar pela adequada formação do instrumento. 2.... 3. Recurso especial não-provido. Assim, deixando de juntar documento essencial ao deslinde da questão posta à baila, não pairam dúvidas quanto a instrução deficiente do agravo o que, por sua vez, impõe a negativa de seu seguimento ante a ausência de um dos pressupostos para a sua admissibilidade. Pelo exposto e, sem delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 Resp 889214 / RS - RECURSO ESPECIAL - 2006/0209071-9 - Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) - T2 - SEGUNDA TURMA - DJe 26/08/2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8600/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação Anulatória nº 65794-4/08 - 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: Fernando Pessoa da Silveira Mello e outro

AGRAVADO(S): COTTONORTE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADOS: Andréss da Silva Camelo Pinto e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeitos suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Anulatória nº 65794-4/08, que antecipo os efeitos da tutela final. Esclarece o Agravante, que a agravada ingressou com Ação Anulatória de Lançamento Tributário com Pedido de Tutela Antecipada pleiteando a suspensão dos lançamentos e débitos tributários dos três autos de infração em seu desfavor, além de que o Fisco Estadual se abstenha de incluir o seu nome em cadastro restritivo, inclusive o da dívida ativa, bem como o impedimento pelo Fisco de suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, de nº.1:702/2006, até o julgamento do mérito nesta ação. Aduz que, os recursos da Agravada sequer tiveram quaisquer manifestações por parte da autoridade de primeira instância, sob os equívocos auspícios de ter sido protocolizado de forma intempestiva. Assevera que é

também motivo de anulação dos lançamentos fiscais dos créditos tributários dos Autos de Infração em litígio, o fato de que a base de cálculo de mercadorias para fins de tributação é o preço da mercadoria, não a pauta fiscal (fls.21). Que a manutenção de um Termo de Acordo de Regime Especial (benéfica à requerente) de uma empresa que descumpra a legislação tributária estimula e privilegia a sonegação final, que, in caso, foi de R\$ 918.029,62 (novecentos e dezoito mil, vinte e nove reais e sessenta e dois centavos – valores originários, à época), em detrimento das micros, pequenas e médias empresas, que recolhem todos os seus tributos, com todos os sacrifícios. Salienta que o Crédito Tributário é a obrigação tributária quantificada monetariamente, resultante da exigibilidade da obrigação principal formalizada ou acessória transformada em principal, quando de seu descumprimento. Sustenta que os argumentos dispendidos pela Requerente são confusos, frágeis, inconsistentes e ilegais, suas repetições continuas dos mesmos argumentos somente visam tumultuar o andamento procedimental. Alega que de acordo com a legislação tributária, o auditor de posse da documentação e detectando a falta de recolhimento de imposto, deverá proceder a constituição do crédito tributário, sob pena de sofrer processo administrativo disciplinar, haja vista que sua atividade é totalmente vinculada à lei. Contra esta decisão que, irredutível, o Agravante interpõe o presente Agravo de Instrumento. Finaliza requerendo que seja recebido e devidamente processado o presente Recurso de Agravo de Instrumento, aplicando-lhe o efeito suspensivo, por ser a Agravante pessoa jurídica de direito público, responsável pela conservação do erário, sendo que os atos decorrentes da manutenção da decisão atacada causarão danos irreversíveis ao interesse público, seja dado provimento ao recurso para se reforma definitivamente a decisão recorrida. Brevemente relatados, DECIDO. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada encontra-se devidamente fundamentada. Senão, vejamos (fls. 0087): "Ante o exposto, fundamentado em tais considerações, hei por bem em reconsiderar, como de fato reconsidero a decisão de fls. 1082/1084, que antecipou os efeitos da tutela final, o que ora faço para conceder a antecipação do provimento final, independente da prestação de caução, determinando ao Estado requerido que se abstenha de inscrever o débito objeto da presente lide em dívida ativa, ou caso tenha inscrito, que retire, determinando, ainda que se abstenha de suspender o Termo de Acordo de Regime Especial de nº 1.702/2006 de que é beneficiária a requerente, sob pena de incorrer em multa diária, a qual arbitro em R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 918.029,62 (novecentos e dezoito mil, vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)." No presente caso, entendo que o presente agravo deve ser processado; entretanto, NEGOU A LIMINAR requerida, eis que a decisão agravada está devidamente fundamentada. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **ACÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1545/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 1640/08 – TJ/TO)  
REQUERENTE: COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA S/A  
PROC. ESTADO: Fernando Alencar e outro  
REQUERIDO (A): CARLOS CARDOSO JÚNIOR  
ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e outro  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que o objeto desta Ação Cautelar Incidental é suspender os efeitos da decisão proferida na Ação Rescisória nº 1640, o que já foi obtido através da decisão de fls. 713/714 proferida no Agravo Regimental oposto pela ora Requerente, restando, assim, prejudicado o pedido contido nesta Ação, pela perda do objeto. Arquivem-se os autos, com as devidas cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 21 de outubro de 2008.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 8106/08**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.  
REFERENTE: (Ação Revisional de Contrato Bancário nº 26091-8/05 – 5ª Vara Cível)  
APELANTE (S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO (S): Enéas Ribeiro Neto  
APELADO (S): REGINA HELENA PIRES GUIMARÃES  
ADVOGADO (S): Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro  
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Tendo em vista ter ajuizado Ação Rescisória no Superior Tribunal de Justiça, em desfavor do Banco do Brasil, dou-me por suspeito para funcionar neste feito, até o trânsito em julgado daquela ação. (Ação Rescisória nº 4.010 – TO). Encaminhe-se ao meu substituto legal. Palmas-TO, 06 de outubro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisão/ Despacho**

**Intimação às Partes**

#### **ACÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1566 (07/0056561-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTES: GIULIANO ROBERTO CAMPIOL E OUTRA  
ADVOGADO: Nathanael Lima Lacerda  
REQUERIDOS: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto  
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, interposta por GIULIANO ROBERTO CAMPIOL e outra, atacando os efeitos em que foi recebida a apelação cível interposta na Ação de Reintegração de Posse, autos 1711/04. Alega que a Apelação Cível foi recebida no duplo efeito, mas na realidade não houve suspensão dos efeitos da sentença recorrida. Na origem, os ora requeridos ingressaram com Ação de Reintegração de Posse. O magistrado a quo deferiu liminar determinando a reintegração na posse da fazenda Canhoto, localizada em Goiatins – TO. Eustáquio Antônio de Oliveira Filho e outros moveram ação de manutenção de posse. Ambos os feitos foram sentenciados conjuntamente (fls 224/229), sendo que o magistrado de primeira instância julgou procedente a Manutenção de Posse (autos 1710/04) e improcedente a Reintegração de Posse (autos 1711/04). Atacando a sentença, foi interposta apelação cível recebida no duplo efeito. Contudo, houve expedição de mandado de manutenção de posse em favor dos ora requerentes. A nobre e saudosa Desembargadora Dalva Magalhães despachou às fls 391. Sobreveio sentença às fls. 403/404, onde a douta Desembargadora julgou extinta a presente ação cautelar, sem análise do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Giuliano Roberto Campiol interpôs Agravo Regimental, alegando, em síntese, que o recebimento da apelação no duplo efeito efetivamente não ocorreu, já que a sentença está sendo executada. O Juiz Adonias Barbosa da Silva, em substituição à Desembargadora Dalva Magalhães, recebeu o Agravo Regimental, realizou o juízo de retratação e deferiu o pedido de liminar, suspendendo qualquer ato de cumprimento da sentença. Após houve novo Agravo Regimental, interposto por Eustáquio Antônio de Oliveira, o qual não foi conhecido pelo Juiz Adonias Barbosa da Silva. Novo pedido de reconsideração por parte de Eustáquio Antônio de Oliveira às fls. 468/482. É o relato do necessário. Passo a decisão. O objeto da presente ação limita-se a discutir os efeitos em que a Apelação Cível foi recebida. Verifico que a Apelação Cível em discussão foi recebida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (AC 6761), e inclusive já houve julgamento, ainda pendente de trânsito em julgado. Dessa feita, ocorreu perda do interesse processual superveniente. Sabemos que o interesse de agir está adstrito à existência de dois requisitos fundamentais: a necessidade do provimento jurisdicional para assegurar o direito do autor e a utilização do meio adequado para tal fim. Sobre o interesse de agir, também chamado de interesse processual, Alexandre Freitas Câmara1 expõe que: "O interesse de agir é verificado pela presença de dois elementos, que fazem com que esse requisito do provimento final seja verdadeiro binômio: 'necessidade da tutela jurisdicional' e 'adequação do provimento pleiteado'. Fala-se, assim, em 'interesse-necessidade' e em 'interesse adequação'. A ausência de qualquer dos elementos componentes deste binômio implica ausência do próprio interesse de agir. Assim é que, para que se configure o interesse de agir, é preciso, antes de mais nada, que a demanda ajuizada seja necessária" (grifei). Ensina Luiz Guilherme Marinoni2: "No que diz respeito ao interesse de agir, este repousa sobre o binômio necessidade + adequação. A parte tem "necessidade" quando o seu direito material não pode ser realizado sem a intervenção do juiz. Contudo, além da "necessidade", exige-se a "adequação". Se a parte requer providência jurisdicional incapaz de remediar a situação por ela narrada na fundamentação do seu pedido, também falta o interesse de agir". Destarte, os requerentes carecem de interesse processual, pois já não detêm a necessidade da presente Ação Cautelar para a obtenção do resultado pretendido. A suspensão dos efeitos da sentença já foi concedida na Apelação Cível (AC 6761). A presente ação mostra desnecessária, bem como, perde a finalidade a liminar antes proferida. Nesse sentido, trago entendimento jurisprudencial: "APELAÇÃO CÍVEL. RECURSO ADESIVO. CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1 – O interesse processual exsurge da necessidade da prestação jurisdicional para se alcançar o fim colimado. Sendo prescindível a intervenção judicial para tanto, impõe-se a extinção do processo sem resolução de mérito (art. 267, VI, do CPC). 2 - Deve -se manter o quantum arbitrado pelo magistrado singular a título de honorários advocatícios, quando verificada sua proporcionalidade e razoabilidade, dadas as particularidades da demanda (art. 20, parágrafo 4º, do CPC). Recursos conhecidos e improvidos." (TJ GO, 2ª Câmara Cível, AC-200501233800, Rel. Des. Alan S. de Sena Conceição, DJ - 15026 de 22/06/2007). Segundo o art. 267, VI do CPC, para obter-se uma sentença de mérito, devem ser preenchidas as condições da ação, quais sejam: a possibilidade jurídica, o interesse processual e a legitimidade das partes. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC e observando o art. 30, II, "b" do RITJ TO, julgo extinta, sem resolução do mérito, a presente Ação Cautelar Inominada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 16 de Outubro de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora em substituição".

1 in Lições de Direito Processual Civil, Vol. I, 10. ed., Editora Lúmen Juris, Rio de Janeiro, 2004, p. 126

2 MARINONI, Luiz Guilherme, Manual do Processo de Conhecimento, RT, p. 67;

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5406/08 (07/0068629-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES  
PACIENTE: LAFAIETE NUNES FERREIRA  
ADVOGADO.: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES, em favor do paciente LAFAIETE NUNES FERREIRA, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Figueirópolis –TO. Na petição da Ação de Habeas Corpus informa apenas que o paciente foi preso pela

prática do crime previsto no art. 121, II, do Código Penal Brasileiro. Todavia, verifico que o impetrante deixou de narrar os fatos essenciais para o julgamento da presente ação, abordando questões estranhas à conduta do acusado, tais como: data e local do crime e cópia da decisão recorrida; esclareço, cópia da ordem judicial que manteve o paciente preso, pois o que se combate é o cerceamento do direito de ir e vir. Como se sabe, o Habeas Corpus constitui ação constitucional de rito célere e conseqüente cognição sumária para coarctar coação ilegal ou decorrente de abuso de poder, exercida contra o direito de ir e vir e, via de regra, não se presta a substituir recurso previsto na legislação processual penal, isto é, combater decisão que recebe denúncia. Com os autos, vieram os documentos de fls. 9/28. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário "periculum in mora", consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do "fumus boni iuris", que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois, a princípio, não trouxe elementos concretos capazes de conspurcar a decisão do Magistrado singular. Logo, em análise perfunctória, única cabível na atual fase processual, fico impossibilitado de verificar a existência de ilegalidade na hipotética ordem judicial que manteve o paciente no cárcere, visto a inexistência desta nos autos. Assim, "prima facie", faz-se necessária a adoção de cautela, mormente porquanto o crime pelo qual o Paciente foi preso é bastante grave, merecendo uma análise de prova mais acurada, o que somente será viável no julgamento do mérito deste "writ". Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo legal, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente "writ". Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas -TO, 24 de outubro de 2008-Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5403/08 (08/0068582-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ PINTO QUEZADO

PACIENTE: VANDERLI PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ PINTO QUEZADO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "É consabido que em sede de habeas corpus a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, pela própria natureza da decisão, de sorte que a denegação do mérito implicaria em novas providências para o ergastulamento do paciente indevidamente liberado, cujo sucesso dessa diligência seria uma incógnita. Daí porque antes de conceder tal medida o julgador deve ser especialmente cauteloso. Ademais, a concessão de liminar em sede de habeas corpus constitui medida de extrema excepcionalidade, somente admitida nos casos em que demonstrada, de forma manifesta, a necessidade e urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado. Na hipótese presente, tais circunstâncias não restaram evidenciadas de plano. À vista disso, deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então o Juiz indigitado coator já terá prestado suas informações, que somadas aos documentos carreados a estes autos, darão maior clareza e segurança a este Tribunal para decidir sobre os fatos alegados pelo impetrante. Diante do exposto e por cautela, DENEGO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE o Juiz-impetrado para que preste as informações, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme disposto no art. 149 do RITJTO. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça.P.R.I. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008.Desembargador MOURA FILHO-Relator".

**HABEAS CORPUS HC Nº 5405/08 (08/0068594-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

PACIENTE: WILSON GUSTAVO DA SILVA

ADVOGADO.: DIVINO JOSÉ RIBEIRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS- TO

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "WILSON GUSTAVO DA SILVA, através de seu advogado acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/23, que o Paciente foi preso em flagrante por "policiais federais", lotados na Superintendência da Polícia Federal, em Palmas-TO, no dia 30 de julho do corrente ano, em razão de "flagrante delito", dirigindo o veículo GMM/Montana, placas NJZ 3731, aonde, no interior da latária desta, foram encontrados diversos pacotes de substância de cor branca, semelhante à cocaína, os quais, após pesagem preliminar, totalizaram, aproximadamente 40 (quarenta) quilos, tendo, deste modo, infringido, em tese, ao disposto no artigo 33, da Lei nº 11.343/06 e, deste então, está preso na Casa de Prisão Provisória, localizada nesta capital. Mais adiante propalou que: 1) a decisão de indeferimento da liberdade provisória não está devida e legalmente fundamentada; 2) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa; e, 3) estariam presentes todos os requisitos que autorizam sua liberdade provisória. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, o impetrante requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade, e a sua confirmação, no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs 24/69. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e

judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, incoerentes a espécie, conforme será demonstrado adiante. Em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, deste modo, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente nesse sentido, senão vejamos: "A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado" (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). "Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos necessitam de análise probatória para comprová-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetive ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISELENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, "caput", do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrada no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 23 (vinte e três) dias do mês de OUTUBRO de 2008. Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL-Relatora"

1 Art. 149. Recebido o habeas corpus pelo Relator, este requisitará à autoridade havida coatora as informações que entender de mister, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ainda.

2 Art. 150. Instruído o processo e ouvido o Ministério Público, em dois dias, o Relator colocará o feito em mesa na primeira sessão do órgão julgador, podendo, entretanto, adiar o julgamento para a sessão seguinte. Parágrafo único. Na falta de parecer escrito do Ministério Público, seu pronunciamento, na sessão de julgamento, será obrigatório.

**HABEAS CORPUS HC Nº 5407/08 (08/0068635-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

PACIENTE: CLÁUDIO ROBERTO SOARES

ADVOGADO.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS- TO

RELATORA: Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "CLÁUDIO ROBERTO SOARES, através de seu advogado acima epigrafado, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO, alegando, em síntese, nas fls. 02/04 de sua exordial, o seguinte: "Consta da denúncia ofertada em 06/08/2001, que o paciente em 19/05/1998, na condição de vendedor de produtos SHARP praticou o crime tipificado como estelionato, sendo que a prática do ilícito se dava na venda de produtos com o recebimento antecipado de cheques pré-datados.Com a denúncia, recebida pela autoridade acoimada de coatora, conforme documento junto.O paciente não foi localizado, porém, não houve qualquer informação de diligências no sentido de localizá-lo, e por pura precipitação o mesmo foi declarado não localizado e tido como estivesse em local incerto e não sabido.Determinada sua citação nos moldes do artigo 361 e 365 do CPP, e designando audiência de interrogatório, a referida citação foi realizada no Placard do Fórum de Tocantinópolis/TO.O paciente não foi intimado pelo Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no que padece a referida intimação nula de pleno direito, pois não permitiu que pessoas que o conhecem tomassem conhecimento para avisá-lo. A jurisprudência tem velado pelos atos da Justiça devendo estes ser aberto com publicidade mais ampla possível. Designado Defensor Público este compareceu apresentando cota denominada defesa prévia. Sem apreciar a cota lançada pelo Defensor Público, e imediato o eminente julgador monocrático decretou a prisão preventiva do paciente, sob o argumento de ausência de liame com o distrito da culpa, e ainda por clamor público. A ordem de prisão preventiva foi expedida em 2002 e cumprida na data de 20/10/2008 quando o paciente estava providenciando documentação para admissão como vendedor no SUPERMERCADO MEIO A MEIO, na cidade de Palmas/TO". Mais adiante propalou que: 1) a decisão de indeferimento da liberdade provisória não está devida e legalmente fundamentada e, a mesma, revela-se incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência;v 2) o paciente é réu primário, tem bons antecedentes e residência fixa; e, 3) estariam presentes todos os requisitos que

autorizam sua liberdade provisória, bem como, a concessão liminar da ordem. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o Paciente, após a citação de várias jurisprudências e dispositivos constitucionais e legais, o impetrante requereu, ao final, a concessão liminar da ordem, para que possa gozar da plena liberdade, e a sua confirmação, no mérito final. Instruem a inicial os documentos de folhas nºs 15/80. EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Pois bem, para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos. Por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, em se tratando de excesso de prazo, todo o zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, inócorrentes à espécie, conforme será demonstrado adiante. Em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão signifique tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, deste modo, ser deferida. A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é linearmente nesse sentido, senão vejamos: “A leitura dos autos demonstra que pleito liminar se confunde sobremaneira com o próprio mérito da impetração, cuja análise caberá, oportunamente, ao Órgão Colegiado” (HC 099575, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ 12.02.2008). “Em juízo de cognição sumária, não vislumbro, de plano, o fumus boni iuris do pedido urgente que, frise-se, confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja análise competirá ao órgão colegiado, no momento oportuno. (HC 108265, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ 18.06.2008). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos necessitam de análise probatória para comprová-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: “A VIA SUMARÍSSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)”. (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não alongar muito: “PENAL. PROCESSO PENAL. ‘HABEAS CORPUS’. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do ‘habeas corpus’ não é sede adequada à discussão de questões meritórias que impliquem o exame de provas: tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do ‘habeas corpus’, que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada”. (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquirida coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida “in limine litis”, DENEGO a liminar requestada. Solicitem-se informações da autoridade inquirida coatora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 149, “caput”, do RITJ-TO. Em seguida, com ou sem estas, fulcrada no artigo 150, do RITJ-TO, ouça-se a douta Procuradoria-Geral da Justiça para a gentileza de seu parecer. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 23 (vinte e três) dias do mês de OUTUBRO de 2008. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL”

#### **HABEAS CORPUS Nº 5390/08 (07/0068341-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS  
PACIENTE: UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS  
ADVOGADO.: PALMERON DE SENA E SILVA  
IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas as partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por UÉLIO FERNANDES DOS SANTOS, em benefício próprio, contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Comarca de Arraias –TO. O Paciente foi denunciado pela prática dos crimes capitulados nos arts. 213 e 130, parágrafo primeiro, por duas vezes, combinados com os arts. 61, II, “c”, “f” e “h”, 70 e 71, todos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. Consta da denúncia que os crimes de estupro e perigo de contágio venéreo foram praticados contra a sobrinha do agente, criança de oito anos de idade. O acusado foi preso preventivamente no dia 14 de fevereiro do ano em curso, por conveniência da instrução criminal e como garantia da ordem pública. Encerrada a instrução, a defesa pleiteou, na fase do art. 499 do Código de Processo Penal, a realização de perícia para constatação da prática dos crimes imputados. Pediu, em seguida, liberdade provisória, sob argumento de excesso de prazo para formação da culpa. Ante a negativa da liberdade, o Paciente impetrou este Habeas Corpus. Reitera seus argumentos de excesso de prazo para término da instrução e aduz presentes os requisitos para liberdade provisória. Pede a concessão liminar da ordem almejada, com sua posterior confirmação quando da apreciação meritória do “writ”. Instrui o pedido com os documentos de fls. 16/88. Por solicitação desta Relatoria, o Juízo Impetrado prestou as informações de mister antes da apreciação do pedido urgente (fls. 94/95). É o relatório. Decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se mostrarem inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, cuja competência é da turma julgadora, inadmissível em caráter sumário. Observo que o ponto central do inconformismo do Impetrante reside em suposto excesso de prazo para formação da culpa. Aliado a isso,

cessados estariam os requisitos da prisão preventiva, o que ensejaria sua imediata soltura. Dentro da cognição perfunctória própria à espécie, não vislumbro ilegalidades que maculem o decreto prisional, a ponto de autorizar sua revogação liminar. Ao que tudo indica, a instrução processual se encontra encerrada e a providência impeditiva da prolação de sentença (pedido de exame pericial) foi solicitada pela defesa do Paciente. Destarte, a concessão imediata da ordem não se revela prudente, pois acarretaria o exaurimento da prestação jurisdicional. Posto isto, indefiro o pedido liminar. Por já terem sido prestadas, em caráter de urgência, as informações de mister, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator SV/ma”.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5303/08 (08/0067118-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
PACIENTE: LEONÍDIO MOREIRA NOLETO  
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI-TO  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo impetrante. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Palmas-TO, 24 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO-Relator”.

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL N.º 1797/2008 (08/0068153-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO.  
REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO N.º 48758-5/08, ÚNICA VARA)  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV (ÚLTIMA FIGURA) DO CP E ARTIGO 1º, INCISO I (PARTE FINAL) DA LEI N.º 8.072/90).  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO: LEONIDAS NOLETO COSTA  
DEFEN. PÚBL.: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “ DESPACHO-Defiro o pleito do Órgão de Cúpula ministerial formulado às fls. 142/143. Desse modo, devolvam os autos à Comarca de origem para melhor instruí-los, nos termos requerido pelo eminente Procurador de Justiça. P.R.I. Palmas, 24 de outubro de 2008. DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 6998/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO  
RECORRENTE: BANCO RURAL S/A  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRO  
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de outubro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8666/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5791  
AGRAVANTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA  
ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO: FLÁVIO LUCAS MENZES SILVA  
ADVOGADO: KARINA KRAUTHAMAR E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de outubro de 2008.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8665/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 5792  
AGRAVANTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA  
ADVOGADO:ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
AGRAVADO: FLÁVIO LUCAS MENZES SILVA  
ADVOGADO: LUCIANA VALERA MENEGATTI E OUTROS  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de outubro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6059/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 18742-9/06  
RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO  
RECORRIDO(S): UBIRAJARA MARTINS LEITE  
ADVOGADO(S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 8. DISPOSITIVO: Preliminarmente, indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso, em virtude de possuir efeito devolutivo restrito, como reiteradamente têm se manifestado os tribunais superiores. O pedido em apreso, a teor das Súmulas 634/635 do STF, tem-se que inaplicável, uma vez que descabe a antecipação da tutela com o fito de emprestar efeito suspensivo a recurso especial que sequer foi apreciado. Somente se viabiliza em casos extremos de urgência, nos quais se verifique a irreparabilidade de danos, através do procedimento cautelar específico. Passando a análise dos requisitos acima apontados, verifica-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, pressuposto recursal pertinente à sua admissibilidade. Entretanto, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5804/06**

ORIGEM: GOMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO Nº 1798/02  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEMES PALLAORO  
RECORRIDO(S): NORTE DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA  
ADVOGADO(S): VALÉRIA BONIFÁCIA E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso. A ausência de prequestionamento obsta a admissão do recurso especial, pois, verifica-se do teor do acórdão recorrido que a matéria de que tratam os dispositivos ditos violados não foi prequestionada, não tendo sido decidida pelo órgão julgador, o que torna impossível, diante disso, a admissão do recurso interposto, conforme entendimento consubstanciado na jurisprudência do STJ, que sedimentou "o entendimento de que não se conhece do recurso especial quanto à questão que não foi especificamente enfrentada pelo e. Tribunal a quo, dada a ausência do necessário prequestionamento." Em que pesem a tentativa do recorrente em provar a divergência jurisprudencial, que requer a alínea "c" do dispositivo constitucional mencionado, esta não merece prosperar, posto que aponta como acórdão paradigma o REsp 407.097 – RS, o mesmo acórdão que fundamentou a decisão do relator. Ademais, vejo que o objetivo primordial do recurso é o reexame da matéria fática, cuja análise não é de atribuição do STJ, conforme entendimento sumulado. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado nas alienas "a" e "c", do artigo 105 da Constituição Federal e conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6415/07**

ORIGEM: GOMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO D REVISÃO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO Nº 1798/02  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TLEDO LEMES PALLAORO  
RECORRIDO(S): ANTONIO CARLOS MACHADO SANTOS, PEDRO DIAS VORRÉA DA SILVA, MARIA DAS MERCÊS CARDOSO DIAS, NELSON DOS REIS AGUIAR E VALMISONIA B. L. AGUIAR  
ADVOGADO(S): LOURIVAL BARBOSA ANTUNES  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Diante da análise dos requisitos acima apontados, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que os dispositivos federais tidos como violados, ao contrario do que alega o recorrente, não fizeram parte do debate feito por este Tribunal, o que importa na ausência de prequestionamento, quesito exigido no recurso em referência. Ademais, pretende o recorrente, pela via estreita do recurso especial, reverter a seu favor a matéria fática e probatória, decidida por esta Corte, incidindo na Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7. URV. REEXAME DE PROVAS. ANÁLISE DE DIREITO LOCAL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 7 DESTA C. CORTE E 280 DO E. STF. RECURSO ESPECIAL PELA ALÍNEA "C". DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA. I - In casu, constata-se que modificar o entendimento do e. Tribunal de origem a respeito da matéria, implicaria, necessariamente, incursão do campo fático-probatório, o que não se coaduna com a via especial, a teor do Enunciado nº 7 da Súmula deste Tribunal. II - ..., III - ... Agravo regimental desprovido." (grifamos) Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso fulcrado nas alienas "a" e "c", do artigo 105 da Constituição Federal e

conseqüentemente, determino a remessa dos autos a origem, observadas as formalidades de praxe.. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AGI Nº 7874/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE: INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO  
ADVOGADO(S): ANDRÉ RICARDO TANGANELLI E OUTRA  
RECORRIDO(S): AURILENE FARIAS DE SANTANA  
PROCURADOR: WESLEY DE LIMA BWNICCHIO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do dispositivo constante da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Ante o exposto, ADMITO o recurso especial fulcrado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 7408/07**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2360/04  
RECORRENTE: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO  
RECORRIDO(S): WALTER TAVARES DE MORAIS  
ADVOGADO(S): ROSANA FERREIRA DE MELO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de outubro de 2008.

**RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8289/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AGRAVO DE INSTRUMENTO  
RECORRENTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
RECORRIDO(S): EVERTON TIAGO BIHAIN  
ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 02 (dois) dias, ao recurso. Publique-se. Palmas - TO, 28 de outubro de 2008.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8660/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NO AGI Nº 8660  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
AGRAVADO: IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 28 de outubro de 2008.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1553/08**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012  
REQUERENTE: MARIA LARANJEIRAS SANTIAGO  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de precatório de natureza alimentar, decorrente de decisão transitada em julgado, proferida nos Embargos à Execução nº 1522/06. O ente devedor comparece aos autos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de modificação na aplicação dos juros moratórios. Argumenta que os juros de 1% (um por cento) aplicados nos cálculos ofende a Lei 9.494 e está em desalinho com decisões do STF. Aduz que por se tratar de matéria de ordem pública, podem ser revistos a qualquer tempo, inclusive ser conhecido de ofício pelo julgador, e ainda, que sua permanência ofende interesse público. Por fim, requer a remessa dos autos à contadoria para correção de cálculos. É o que interessa relatar. Decido. A discussão acerca dos cálculos nos autos do precatório, provocada pelo Ente devedor, a princípio, parece inviável. Isto porque, a revisão de cálculos homologados, acarretaria a violação dos princípios da SEGURANÇA JURÍDICA e da COISA JULGADA. A inteligência da norma estabelecida no artigo 463, I do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a retificar erro de cálculo, porém, tal erro "deve ser entendido como o mero erro aritmético. Critérios de cálculos, inclusão de verbas e quaisquer outras questões que necessitem de reexame de provas, quicá técnicas, ou de alegações das partes estão excluídos da incidência do dispositivo" (MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. p.1505.) Neste sentido, jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INDICES. SUBSTITUIÇÃO APÓS A

**HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS.** 1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que, "por não se tratar de mero erro de cálculo, mas de critério de cálculo, não se pode, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, modificar o índice de correção monetária que já restou definido na conta, sob pena de ofensa à coisa julgada" (EREsp 462.938/DF, Corte Especial, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 29.8.2005). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 847316 / RS; publicado no DJ 10/12/2007, p. 301; Relator(a): Ministra DENISE ARRUDA). Aparentemente, portanto, a impugnação dos cálculos ora apresentada pelo devedor, por não se tratar de erro material, estaria preclusa, devendo ter sido apresentada no momento oportuno, ou seja, nos embargos à execução. Ocorre que, compulsados os presentes e os autos de Embargos à Execução nº 1522/06, constatei não terem sido homologados os cálculos apresentados pelo exequente, e que, equivocadamente, se determinou a formação de precatório, preterindo-se aquela formalidade. Estamos diante de matéria de ordem pública, que nos termos do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, pode o juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sujeitas a preclusão, seja para o juiz, seja para as partes. Consta-se que uma formalidade processual foi preterida, ao tempo em que não se oportunizou à Fazenda Pública a manifestação sobre os cálculos. Sobre o tema, decidi o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO E OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se pode cogitar de preclusão ou de ofensa à coisa julgada quando não é dada ao exequente a oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos que embasaram a expedição de precatório.(grifei) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 462998 / DF; publicado no DJ 29/11/2004, p. 276; Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Diante do exposto, buscando sanar omissão verificada, chamo o processo a ordem, qual seja, os Embargos à Execução nº 1522/06 (autos nº 06/0053606-8), para oportunizar a manifestação da Fazenda Pública sobre os cálculos. Isto posto, por questão de economia processual, mantenha-se sobrestado os presentes autos, até o trânsito em julgado da decisão que homologar os referidos cálculos. Junte-se cópia desta decisão nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1554/08**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012

REQUERENTE: MARIA OLGA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de precatório de natureza alimentar, decorrente de decisão transitada em julgado, proferida nos Embargos à Execução nº 1522/06. O ente devedor comparece aos autos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de modificação na aplicação dos juros moratórios. Argumenta que os juros de 1% (um por cento) aplicados nos cálculos ofende a Lei 9.494 e está em desalinho com decisões do STF. Aduz que por se tratar de matéria de ordem pública, podem ser revistos a qualquer tempo, inclusive ser conhecido de ofício pelo julgador, e ainda, que sua permanência ofende interesse público. Por fim, requer a remessa dos autos à contadoria para correção de cálculos. É o que interessa relatar. Decido. A discussão acerca dos cálculos nos autos do precatório, provocada pelo Ente devedor, a princípio, parece inviável. Isto porque, a revisão de cálculos homologados, acarretaria a violação dos princípios da SEGURANÇA JURÍDICA e da COISA JULGADA. A inteligência da norma estabelecida no artigo 463, I do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a retificar erro de cálculo, porém, tal erro "deve ser entendido como o mero erro aritmético. Critérios de cálculos, inclusão de verbas e quaisquer outras questões que necessitem de reexame de provas, quicá técnicas, ou de alegações das partes estão excluídos da incidência do dispositivo" (MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. p.1505.) Neste sentido, jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICES. SUBSTITUIÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que, "por não se tratar de mero erro de cálculo, mas de critério de cálculo, não se pode, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, modificar o índice de correção monetária que já restou definido na conta, sob pena de ofensa à coisa julgada" (EREsp 462.938/DF, Corte Especial, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 29.8.2005). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 847316 / RS; publicado no DJ 10/12/2007, p. 301; Relator(a): Ministra DENISE ARRUDA). Aparentemente, portanto, a impugnação dos cálculos ora apresentada pelo devedor, por não se tratar de erro material, estaria preclusa, devendo ter sido apresentada no momento oportuno, ou seja, nos embargos à execução. Ocorre que, compulsados os presentes e os autos de Embargos à Execução nº 1522/06, constatei não terem sido homologados os cálculos apresentados pelo exequente, e que, equivocadamente, se determinou a formação de precatório, preterindo-se aquela formalidade. Estamos diante de matéria de ordem pública, que nos termos do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, pode o juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sujeitas a preclusão, seja para o juiz, seja para as partes. Consta-se que uma formalidade processual foi preterida, ao tempo em que não se oportunizou à Fazenda Pública a manifestação sobre os cálculos. Sobre o tema, decidi o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO E OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se pode cogitar de preclusão ou de ofensa à coisa julgada quando não é dada ao exequente a oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos que embasaram a expedição de precatório.(grifei) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 462998 / DF; publicado no DJ 29/11/2004, p. 276; Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Diante do exposto, buscando sanar omissão verificada, chamo o processo a ordem, qual seja, os Embargos à Execução nº 1522/06 (autos nº 06/0053606-8), para oportunizar a manifestação da Fazenda Pública sobre os cálculos. Isto posto, por questão de economia processual, mantenha-se sobrestado os presentes autos, até o trânsito em julgado da decisão que homologar os referidos cálculos. Junte-se cópia desta decisão nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1555/08**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012

REQUERENTE: RAIMUNDA LUSTOSA BARROS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de precatório de natureza alimentar, decorrente de decisão transitada em julgado, proferida nos Embargos à Execução nº 1522/06. O ente devedor comparece aos autos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de modificação na aplicação dos juros moratórios. Argumenta que os juros de 1% (um por cento) aplicados nos cálculos ofende a Lei 9.494 e está em desalinho com decisões do STF. Aduz que por se tratar de matéria de ordem pública, podem ser revistos a qualquer tempo, inclusive ser conhecido de ofício pelo julgador, e ainda, que sua permanência ofende interesse público. Por fim, requer a remessa dos autos à contadoria para correção de cálculos. É o que interessa relatar. Decido. A discussão acerca dos cálculos nos autos do precatório, provocada pelo Ente devedor, a princípio, parece inviável. Isto porque, a revisão de cálculos homologados, acarretaria a violação dos princípios da SEGURANÇA JURÍDICA e da COISA JULGADA. A inteligência da norma estabelecida no artigo 463, I do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a retificar erro de cálculo, porém, tal erro "deve ser entendido como o mero erro aritmético. Critérios de cálculos, inclusão de verbas e quaisquer outras questões que necessitem de reexame de provas, quicá técnicas, ou de alegações das partes estão excluídos da incidência do dispositivo" (MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. p.1505.) Neste sentido, jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICES. SUBSTITUIÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que, "por não se tratar de mero erro de cálculo, mas de critério de cálculo, não se pode, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, modificar o índice de correção monetária que já restou definido na conta, sob pena de ofensa à coisa julgada" (EREsp 462.938/DF, Corte Especial, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 29.8.2005). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 847316 / RS; publicado no DJ 10/12/2007, p. 301; Relator(a): Ministra DENISE ARRUDA). Aparentemente, portanto, a impugnação dos cálculos ora apresentada pelo devedor, por não se tratar de erro material, estaria preclusa, devendo ter sido apresentada no momento oportuno, ou seja, nos embargos à execução. Ocorre que, compulsados os presentes e os autos de Embargos à Execução nº 1522/06, constatei não terem sido homologados os cálculos apresentados pelo exequente, e que, equivocadamente, se determinou a formação de precatório, preterindo-se aquela formalidade. Estamos diante de matéria de ordem pública, que nos termos do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, pode o juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sujeitas a preclusão, seja para o juiz, seja para as partes. Consta-se que uma formalidade processual foi preterida, ao tempo em que não se oportunizou à Fazenda Pública a manifestação sobre os cálculos. Sobre o tema, decidi o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO E OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se pode cogitar de preclusão ou de ofensa à coisa julgada quando não é dada ao exequente a oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos que embasaram a expedição de precatório.(grifei) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 462998 / DF; publicado no DJ 29/11/2004, p. 276; Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). Diante do exposto, buscando sanar omissão verificada, chamo o processo a ordem, qual seja, os Embargos à Execução nº 1522/06 (autos nº 06/0053606-8), para oportunizar a manifestação da Fazenda Pública sobre os cálculos. Isto posto, por questão de economia processual, mantenha-se sobrestado os presentes autos, até o trânsito em julgado da decisão que homologar os referidos cálculos. Junte-se cópia desta decisão nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

**PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1556/08**

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3012

REQUERENTE: WITA MARIA DA LUZ SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

ENTID DEV.: ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Tratam os autos de precatório de natureza alimentar, decorrente de decisão transitada em julgado, proferida nos Embargos à Execução nº 1522/06. O ente devedor comparece aos autos, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de modificação na aplicação dos juros moratórios. Argumenta que os juros de 1% (um por cento) aplicados nos cálculos ofende a Lei 9.494 e está em desalinho com decisões do STF. Aduz que por se tratar de matéria de ordem pública, podem ser revistos a qualquer tempo, inclusive ser conhecido de ofício pelo julgador, e ainda, que sua permanência ofende interesse público. Por fim, requer a remessa dos autos à contadoria para correção de cálculos. É o que interessa relatar. Decido. A discussão acerca dos cálculos nos autos do precatório, provocada pelo Ente devedor, a princípio, parece inviável. Isto porque, a revisão de cálculos homologados, acarretaria a violação dos princípios da SEGURANÇA JURÍDICA e da COISA JULGADA. A inteligência da norma estabelecida no artigo 463, I do Código de Processo Civil, autoriza o juiz a retificar erro de cálculo, porém, tal erro "deve ser entendido como o mero erro aritmético. Critérios de cálculos, inclusão de verbas e quaisquer outras questões que necessitem de reexame de provas, quicá técnicas, ou de alegações das partes estão excluídos da incidência do dispositivo" (MARCATO, Antônio Carlos. Código de Processo Civil Interpretado. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2008. p.1505.) Neste sentido, jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ÍNDICES. SUBSTITUIÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS. 1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que, "por não se tratar de mero erro de cálculo, mas de critério de cálculo, não se pode, após o trânsito em julgado da sentença homologatória, modificar o índice de correção monetária que já restou definido na conta, sob pena de ofensa à coisa julgada" (EREsp 462.938/DF, Corte Especial, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 29.8.2005). 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 847316 / RS; publicado no DJ 10/12/2007, p. 301; Relator(a): Ministra DENISE ARRUDA). Aparentemente, portanto, a impugnação dos cálculos ora apresentada pelo devedor, por não se tratar de erro material, estaria preclusa, devendo ter sido apresentada no momento oportuno, ou seja, nos embargos à



execução. Ocorre que, compulsados os presentes e os autos de Embargos à Execução nº 1522/06, constatei não terem sido homologados os cálculos apresentados pelo exequente, e que, equivocadamente, se determinou a formação de precatório, preterindo-se aquela formalidade. Estamos diante de matéria de ordem pública, que nos termos do artigo 267, § 3º do Código de Processo Civil, pode o juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, não sujeitas a preclusão, seja para o juiz, seja para as partes. Constatou-se que uma formalidade processual foi preterida, ao tempo em que não se oportunizou à Fazenda Pública a manifestação sobre os cálculos. Sobre o tema, decidiu o Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. PRECLUSÃO E OFENSA À COISA JULGADA. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se pode cogitar de preclusão ou de ofensa à coisa julgada quando não é dada ao exequente a oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos que embasaram a expedição de precatório. (grifei) 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 462998 / DF; publicado no DJ 29/11/2004, p. 276; Relator: Ministro JOAO OTÁVIO DE NORONHA). Diante do exposto, buscando sanar omissão verificada, chamo o processo a ordem, qual seja, os Embargos à Execução nº 1522/06 (autos nº 06/0053606-8), para oportunizar a manifestação da Fazenda Pública sobre os cálculos. Isto posto, por questão de economia processual, mantenha-se sobrestado os presentes autos, até o trânsito em julgado da decisão que homologar os referidos cálculos. Junte-se cópia desta decisão nos autos dos Embargos à Execução nº 1522/06. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente”.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

### AUTOS: PRC 1579

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 634/99  
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE  
EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADA: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE  
PROCURADOR: EPITÁCIO BRANDÃO

### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 226 dos presentes autos, apresento Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças nos presentes autos, partindo dos valores dispostos no cálculo de fls. 198.

Para a atualização monetária foram utilizados os fatores de atualização monetária da Tabela de referência para a Justiça Estadual (não expurgada) adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, também adotada e aplicada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir de outubro de 2006 até 30/set/2008.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde de outubro/2006 até 30/set/2008. de conformidade com o Art. 406 do Código Civil de 2002.

### MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PARCELAS	DAT A	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADA
1ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
2ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
3ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
4ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
5ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
6ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
7ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
8ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
9ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
10ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
11ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
12ª	out/06	1.063,65	1,1230625	R\$ 1.194,55	24,0%	R\$ 286,69	R\$ 1.481,24
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS INDIVIDUALIZADAS E ATUALIZADAS ATÉ 30 SET 2008</b>							<b>R\$ 17.774,84</b>

Importa os presentes cálculos o valor total de R\$ 17.774,84 (dezessete mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), Atualizados até 30/10/2008.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e oito (28/10/2008).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

### 3100º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2008

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: WALLSON BRITO DA SILVA

Às 16:33 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 03/0029781-5

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 1535/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 3918/02 3920/02 A. 3919/02  
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL Nº 3919/02, AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 3918/02, AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 3920/02 - 1ª VARA CÍVEL)  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: DESPACHO DE FLS. 166, DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

#### PROTOCOLO: 08/0061806-8

RECURSOS HUMANOS 5205/TO  
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: ADRIANA SANTANA SALES E OUTROS  
REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068521-0

APELAÇÃO CÍVEL 8248/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 26427-1/05  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26427-1/05 - 1ª VARA FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADO (A): ROBERTA JUNQUEIRA MAMEDE  
ADVOGADO: SEBASTIÃO PEREIRA NEUZIN NETO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068522-9

APELAÇÃO CÍVEL 8249/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 34473-3/08  
REFERENTE (AÇÃO DE SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS Nº 34473-3/08, ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: LUIZ CARLOS CARDOSO FRANCO  
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ADRIANO TOMASI  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004660-5

#### PROTOCOLO: 08/0068523-7

APELAÇÃO CÍVEL 8250/TO  
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 1411/02  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1411/02 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA  
APELADO: FILLERCAL RIO FORMOSO LTDA  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068550-4

APELAÇÃO CÍVEL 8251/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 51093-9/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS, Nº 51093-9/06, 1ª FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADO: VICENTE DOS REIS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO (A): FERNANDA RODRIGUES NAKANO  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008

#### PROTOCOLO: 08/0068645-4

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2284/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
RECURSO ORIGINÁRIO: 204/97  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 204/97, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 121, "CAPUT" E ARTIGO 69, DO CP  
RECORRENTE: AGOSTINHO NUNES DA SILVA  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068646-2**

APELAÇÃO CÍVEL 8252/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 4797-6/08  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 4797-6/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
08/0062463-7

**PROTOCOLO: 08/0068649-7**

APELAÇÃO CÍVEL 8253/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 8584-3/08  
REFERENTE: (AÇÃO DE CAUTELAR DE ARRESTO, Nº 8584-3/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO (S): FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.  
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
08/0068646-2

**PROTOCOLO: 08/0068659-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8254/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13647-2/08  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13647-2/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO (S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADO (S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR (A): WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
08/0068646-2

**PROTOCOLO: 08/0068662-4**

APELAÇÃO CÍVEL 8255/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13646-4/08  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13646-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
08/0068646-2

**PROTOCOLO: 08/0068665-9**

APELAÇÃO CÍVEL 8256/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13648-0/08  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13648-0/08, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA.  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
08/0068646-2

**PROTOCOLO: 08/0068668-3**

APELAÇÃO CÍVEL 8257/TO  
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13649-9/08  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 13649-9/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, CONEXÃO POR PROCESSO  
08/0068646-2

**PROTOCOLO: 08/0068678-0**

EMBARGOS INFRINGENTES 1604/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: ACR. 3583  
REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3583/07 TJ-TO)  
EMBARGANTE: LUCIREI COELHO DE SOUZA INOCÊNCIO  
ADVOGADO: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO  
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO  
JULGAMENTO QUE ORIGINOU O ACORDÃO EMBARGADO.

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: PARTICIPOU DO  
JULGAMENTO QUE ORIGINOU O ACORDÃO EMBARGADO.  
IMPEDIMENTO DES: BERNARDINO LUZ - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª  
CÂMARA CRIMINAL.  
IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA  
CRIMINAL.  
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª  
CÂMARA CRIMINAL.  
IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA  
CRIMINAL.  
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: RELATOR ACORDÃO  
EMBARGADO.  
IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: INTEGRANTE DA 1ª CÂMARA  
CRIMINAL.

**PROTOCOLO: 08/0068687-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8664/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68687-0  
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 368/99 DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
AGRAVANTE: JANILSON RIBEIRO DA COSTA  
ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA  
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
02/0026634-9  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068688-8**

APELAÇÃO CÍVEL 8258/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2087/89 6104/04 6598/05 87771-7/07  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 87771-7/07, DA 2ª VARA  
CÍVEL)  
APELANTE: MARIA SANTANA LOPES  
LITISC. NE: NASCIMENTO SOARES SIQUEIRA E SUA ESPOSA MARIA DILMA  
OLIVEIRA, JURACI PEREIRA DOS RODRIGUES E SUA ESPOSA JOANA DARC DE  
SOUZA BULHÕES, ELSON DE SÓTA CASTELO BRANCO E SUA ESPOSA CLEUZA  
FERREIRA DOS SANTOS CASTELO BRANCO E BENVINDO MUNIZ DE ARAÚJO E  
SUA ESPOSA BENÍZIA PEREIRA DA SILVA MUNIZ  
ADVOGADO: VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA  
APELADO: ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA  
ADVOGADO: WHILDE COSTA SOUSA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
08/0068483-4

**PROTOCOLO: 08/0068692-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8665/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68692-6  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA  
APELAÇÃO CÍVEL Nº 5792/06 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA.  
ADVOGADO(S): ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
ADVOGADO(S): LUCIANA VALERA MENEZES SILVA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068694-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8666/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AC 5791  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA  
AC -5791/06 DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: CRIADORA PARAÍSO LTDA.  
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(A): FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
ADVOGADO(S): KARINA KRAUTHAMER E OUTROS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068699-3**

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1884/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68699-3  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32114-8/08 DA 1ª VARA DOS  
FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)  
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS-TO  
PROC GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
REQUERIDO: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
ADVOGADO: SILVANA FERREIRA DE LIMA  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068702-7**

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL 1547/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38190-7  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 38190-7/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA  
DE AURORA-TO)

REQUERENTE: D. M. D.  
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
 REQUERIDO: V. E. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA E. M. A.  
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECITUA ART. 134, INC.IV, CPC.  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068703-5**

HABEAS CORPUS 5411/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68703-5  
 IMPETRANTE: JULIANA PEREIRA GUILHERME E NYKSON MENDES LACERDA CAVALCANTE  
 PACIENTE: ANDRÉ ANDERSON LIMA COSTA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068709-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8667/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68709-4  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 88103-8/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: ARY FOLLIATI VAZ  
 ADVOGADO(S): ARLINDA MORAES BARROS E OUTRA  
 AGRAVADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068711-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8668/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18029-3  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 18029-3/08 DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS E VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
 AGRAVADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - TO  
 PROC GERAL: DULCÉLIO STIVAL  
 AGRAVADO(A): SERTAVEL COMÉRCIO DE MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
 ADVOGADO: DULCE ELAINE COSCIA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008

**PROTOCOLO: 08/0068712-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8669/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 19596-1  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 19596-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: VILMA ALVES MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 AGRAVADO(A): WALTER EDGAR HAGEDSTEDT  
 ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068717-5**

HABEAS CORPUS 5413/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1421/07  
 IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 PACIENTE: MAXIMILIANO RAMOS FONTENELE  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050503-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068718-3**

HABEAS CORPUS 5412/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1566/07  
 IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 PACIENTE : FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO  
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043643-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068719-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8670/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68719-1  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 77864-4/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
 AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA.  
 ADVOGADO: NILTON LUIZ SILVA  
 AGRAVADO(A): VICENTE DE PAULO OSMARINI  
 ADVOGADO(S): ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068465-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068721-3**

CARTA DE ORDEM 1548/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 4083-TO (2008/0218936-4) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA)  
 ORDENANTE: MINISTRO RELATOR LUIS FELIPE SALOMÃO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 ORDENADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CITANDO: JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0068726-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 4081/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68726-4  
 IMPETRADO: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS  
 ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI  
 IMPETRADO: PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0068729-9**

HABEAS CORPUS 5414/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 68729-9  
 IMPETRANTE: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA  
 ADVOGADO: RICARDO DE SALES F. LIMA  
 PACIENTE : W. L. DOS S. DA S.  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE COLINAS-TO  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 1ª TURMA RECURSAL

**Ata**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

189ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1734/08**

Referência: 1.599/08  
 Impetrante: Antônio Raimundo do Nascimento  
 Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Araguaína  
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1735/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2752/07  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
 Recorrido: José Ribamar Rodrigues da Silva  
 Advogado(s): Drª. Fernanda Maria Alves Brito e Outro  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1736/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2644/07  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Marineide de Vasconcelos Feitosa  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves e Outros  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1737/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2481/07  
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros  
Recorrido: Cristiane Simas Queiroz Teles / Benq Eletrotécnica Ltda (Siemens)  
Advogado(s): Defensoria Pública / Não constituído  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1738/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2218/07  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito e Indenização por Danos Morais e Materiais c/c pedido de Tutela Antecipada  
Recorrente: Humberto Eufrásio Chaves  
Advogado(s): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Outra  
Recorrido: Banco ABN AMRO Real S/A (sucessor do Banco Sudameris Brasil S/A)  
Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1739/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.5126-0/0  
Natureza: Reparação de Danos Materiais  
Recorrente: EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens e Iduyl César Araújo  
Advogado(s): Drª. Alessandra Rose de Almeida Bueno e Outros  
Recorrido: Marcos Rodrigo da Silva  
Advogado(s): Defensoria Pública  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1740/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8485-0/0 (10.247/08)  
Natureza: Indenização por Perdas e Danos  
Recorrente: Maria Raimunda Pinheiro Barros  
Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Drª. Cristiane A. S. Lopes Vieira e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**RECURSO INOMINADO Nº 1741/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8453-1/0 (10.227/08)  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Banco Itaucard S/A  
Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros  
Recorrido: Leandro Rogério da Silva  
Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**RECURSO INOMINADO Nº 1742/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2008.0001.8430-2/0 (10.178/08)  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Tutela Antecipada  
Recorrente: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Pâmela Novais Camargos e Outros  
Recorrido: Lourenço José Luis de Lima  
Advogado(s): Drª. Donatila Rodrigues Régo  
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**RECURSO INOMINADO Nº 1743/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0005.0352-3/0 (9621/07)  
Natureza: Embargos de Terceiro com pedido de liminar  
Recorrente: Enel Brasil Participações Ltda  
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros  
Recorrido: José Vieira Coutinho  
Advogado(s): Drª. Verônica Silva do Prado Disconzi e Outra  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04/9 DE OUTUBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 24 DE OUTUBRO DE 2008:

**RECURSO INOMINADO Nº 1608/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2493/07  
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Cristiane Lacerda Ferreira  
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outros  
Recorrido: UNIMED Palmas -Cooperativa de trabalho Médico  
Advogado: Dr. Adônis Koop  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS - DEMANDA PRÓPRIA QUE DISCUTE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, EM JUÍZO DIFERENTE - JUÍZO ORIGINÁRIO PREVENTO -MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Ação de indenização por danos materiais e morais decorrentes de inadimplemento contratual por parte de Cooperativa de Trabalho Médico; 2. Existência de uma ação própria, na la Vara Cível da comarca de Palmas-TO, onde se discute a nulidade ou não de cláusula contratual, referente q prestação de serviços médico-hospitalares; 3. Somente haverá a possibilidade de indenização "por danos materiais e morais depois de concluída definitivamente a ação já .em andamento na justiça comum, declarando ou não nula a cláusula contratual; 4. Ocorrendo a prevenção, torna-se incompetente o Juizado em

questão pára apreciar e julgar o feito, impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito; 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1608/08, em que figura como Recorrente Cristiane Lacerda Ferreira e Recorrido UNIMED Palmas - Cooperativa de Trabalho Médico, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1621/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.060/07  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Sarlhe de Carvalho  
Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto e Outros  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO DE PREMIO DE SEGURO DPVAT DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - INDENIZAÇÃO APENAS EM CASO DE MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU DESPESAS MÉDICAS - INVALIDEZ NÃO COMPROVADA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Da análise do laudo de exame de corpo de delito, apresentado pelo próprio recorrente, verifica-se que os peritos constataram que o acidente não resultou em nenhuma debilidade ou inutilidade de membro, sentido ou função de maneira permanente. Da mesma forma, depreende-se do laudo que o acidente não provocou a incapacidade para o trabalho, nem mesmo qualquer enfermidade incurável; 2. A Lei apenas prevê a indenização em caso de morte, invalidez permanente ou despesas médica; 3. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1621/08, em que figura como Recorrente Sarlhe de Carvalho e Recorrido Companhia Excelsior de Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1625/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 13.028/07  
Natureza: Indenização de Seguro DPVAT  
Recorrente: Miguel Gomes Filho  
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva e Outro  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO DE PRÉMIO DE SEGURO DPVAT DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO - INDENIZAÇÃO POR DESPESAS MÉDICAS - NÃO FOI COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS DESPESAS MÉDICAS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Para que o indivíduo faça jus à indenização pleiteada, os gastos médicos devem possuir ligação lógica com o acidente automobilístico que, supostamente, os deu causa. 2. A comprovação material-documental trazida pelo recorrente é precária, não sendo possível demonstrar que o tratamento mencionado tenha relação com as lesões decorrentes do acidente. 3. Houve sim impugnação específica na contestação quanto à natureza das despesas médicas, citando deforma mais específica o teor das fls. 46. 4. Não demonstrou o recorrente o fato constitutivo do direito pleiteado, nos termos do que determina o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1625/08, em que figura como Recorrente Miguel Gomes Filho e Recorrido Companhia Excelsior de Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da la Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, restando tal valor sobrestado, diante da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1631/08 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2007.0005.3671-5/0  
Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro DPVAT  
Recorrente: Dirce dos Santos Coelho  
Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outro  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA, TÃO SOMENTE, NO VALOR A SER COMPLEMENTADO AO RECORRENTE. 1. Se a liquidação do sinistro deu-se em novembro de 2006, o salário mínimo a ser utilizado deve ser de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 11.321 de 07 de julho de 2006. 2. Portanto, tendo a empresa pago o valor de R\$ 13.479,48 (treze mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), quando deveria ter pago a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), restou inadimplente com relação a R\$ 520,52 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos). 3. No que tange aos juros e a correção monetária, os mesmos devem incidir desde a liquidação parcial do prêmio,

ocasião em que a recorrente se tornou inadimplente. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 1631/08, em que figura como Recorrente João Neto dos Santos Coelho e Recorrido Companhia Excelsior de Seguros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, tão somente, no valor a ser pago ao recorrido, qual seja, R\$ 520,52 (quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos), com juros e correção monetária desde o pagamento parcial do prêmio do seguro. Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1662/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0009.9170-6

Natureza: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Recorrente: J.J. Gráfica

Advogado(s): Dr. Ilton Moreira Júnior e Outro

Recorrido(a): Lucimária Pereira dos Santos

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Lima e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DEFEITO DE PRODUTO – IMAGEM DO ARTISTA – VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. 1. O defeito na qualidade do produto, ou seja, na confecção das capas de CD, inibe a divulgação do trabalho e imagem do artista, o que ocasiona dano moral. 2. Ao réu cabe o ônus da prova de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. 3. A indenização moral objetiva levar ao prejudicado um bem da vida, que lhe restitua parcialmente a sensação de justiça, visando com isso, punir e inibir a reiteração do ato danoso, para que o ofensor preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1665/08 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0003.4911-7/0

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido(a): William Vieira de Oliveira

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** DANOS MORAIS – INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC – LIBERAÇÃO DE ANÁLISE DE TODOS OS FATOS PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM. 1. A responsabilidade da instituição bancária é de natureza objetiva, sendo, deste modo, responsável pelos danos causados pela negativação indevida do nome do consumidor, alheio ao negócio jurídico. 2. Ao fixar o valor da indenização por danos morais o magistrado possui liberdade para sopesar todos os fatos que compõe a lide, observando para tanto, o caráter justo e pedagógico, visando punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1668/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0009.0499-4/0

Natureza: Indenização por Ato Ilícito c/c Danos Morais

Recorrente: Jairo Aguiar e Silva

Advogado(s): Drª. Venância Gomes Neta

Recorrido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Antônio Pereira da Silva e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DOS DANOS MORAIS. 1. A decisão tem que ter caráter justo e pedagógico, visando punir e inibir a reiteração do ato danoso pelo agente do ilícito, para que este preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz. 2. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada parcialmente para majorar o valor da indenização por danos morais.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1668/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1673/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2415/07

Natureza: Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito

Recorrente: Nascimento Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros

Recorrido(a): Francisco Augusto Ramos

Advogado(s): Dr. Clayrton Spricigo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CDC – PACOTE DE VIAGEM PARA O EXTERIOR – ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA A CAUSA NÃO CONFIGURADA – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – COBRANÇA INDEVIDA – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANOS MORAIS – CARACTERIZADOS – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO PROVIDO. 1. A sociedade empresarial que vende pacote de viagem a consumidor é responsável por eventos lesivos relacionados aos valores da hospedagem que lhe foram pagos ocorridos em hotel, não podendo alegar ilegitimidade passiva para a causa, especialmente quando envia o valor do pagamento a hotel diverso do contratado. 2. No microsistema da lei consumerista a responsabilidade por danos causados ao consumidor prescinde da persecução de natureza subjetiva em relação ao seu causador, caracterizando-se somente pela comprovação do evento danoso sofrido, ressalvada as excludentes legais. 3. A cobrança de quantia não devida gera ao recorrido o direito à sua restituição em dobro, conforme previsão legal. 4. O pagamento efetuado em

duplicidade causa lesão ao recorrido, e por não se tratar de mero aborrecimento, contratempo ou dissabor, resta caracterizado o direito à compensação por danos morais.

5. No caso de se manter sentença por seus próprios fundamentos em grau de recurso, não há necessidade de fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão confirmatória da primeira. 6. O recorrente, vencido, dever arcar com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, a teor do artigo 55 da lei nº 9.099/95. 7. Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1673/08, no qual constam como recorrente Nascimento Turismo Ltda e como recorrido Francisco Augusto Ramos em sentença prolatada pela MMª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal, da Região Norte da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria conhecer o recurso nominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, e negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, o juiz Sândalo Bueno do Nascimento e como voto divergente o Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1675/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2685/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Recorrido(a): Manoel Tadeu Barros Milhomem

Advogado(s): Drª. Elisângela Mesquita Sousa e Outro

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - SEGURO DPVAT - COMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL - SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO - REFORMA DA SENTENÇA, TÃO SOMENTE, NO VALOR A SER PAGO AO RECORRIDO. 1. Se a liquidação do sinistro deu-se em julho de 2006

(documento de fls. 16), o salário mínimo a ser utilizado deve ser de RS 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nos termos da Lei nº 11.321 de 07 de julho de 2006. 2. Portanto, tendo a seguradora pago o valor de RS 2.358,91 (dois mil trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), quando deveria ter pago a quantia de RS 14.000,00 (quatorze mil reais), restou inadimplente com relação a RS 11.641,09 (onze mil seiscentos e quarenta e um reais e nove centavos). 3. No que tange aos juros e a correção monetária, os mesmos devem incidir desde a liquidação parcial do prêmio, ocasião em que a recorrente se tornou inadimplente. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1675/08, em que figura como Recorrente UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e Recorrido Manoel Tadeu Barros Milhomem, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, tão somente, no valor a ser pago ao recorrido, qual seja, R\$ 11.641,09 (onze mil seiscentos e quarenta e um reais e nove centavos), com juros e correção monetária desde o pagamento parcial do prêmio do seguro. Sem custas processuais e honorários advocatícios, pois não se enquadra nas hipóteses do art. 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1690/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 12.835/07

Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido(a): Maria Efigênia Ferreira Brito e Domingos Ferreira Brito

Advogado(s): Dr. Fabiano Caldeira Lima

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO – PROVA DOCUMENTAL - RECEBIMENTO DO VALOR DO SEGURO PELOS ASCENDENTES - BENEFICIÁRIOS - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO NÃO-PROVIDO.

1) A certidão expedida pelo Instituto Médico Legal na qual certifica que a morte da vítima se deu em consequência de acidente de trânsito com motocicleta é prova suficiente para o pagamento da indenização do valor do seguro obrigatório. 2) Os valores do seguro em caso de morte serão pagos conforme a ordem de vocação hereditária, não havendo cônjuge, nem herdeiros, são beneficiários os ascendentes para o recebimento do valor devido pela seguradora. 3) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 4) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ter como parâmetro de fixação o Código de Processo Civil, e não a Lei nº 1.060/50, mesmo que a parte seja beneficiária da Assistência Judiciária. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.690/08, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorridos Maria Efigênia Ferreira Brito e Domingos Ferreira Brito em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

**RECURSO INOMINADO Nº 1694/08 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 11.168/06

Natureza: Restituição de Parcela Paga

Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Souza Lima e Outros

Recorrido(a): Maria do Socorro Brito Chaves

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - DESCONTOS CONTRATUAIS - CLÁUSULA PENAL - JUROS DE MORA -CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL - SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - NÃO-PROVIDO. 1) O consorciado excluído de grupo de consórcio por inadimplemento das parcelas mensais tem o direito à restituição dos valores que pagou mensalmente antes do encerramento do grupo, porém com os descontos da taxa de administração e valor referente ao prêmio do seguro. 2) A incidência dos juros de mora deve ser fixada a partir da citação, pois dessa data a parte reclamada foi constituída em mora, eis que devidamente cientificada da existência de um processo judicial discutindo valores efetivamente pagos pela parte reclamante e não-restituídos administrativamente. 3) São nulas as cláusulas que estipulam redutor de 15% (quinze por cento) para o caso de exclusão do grupo, bem como a que fixa multa penal em 15% (quinze por cento) a favor da administradora, ante a exigência de comprovação do efetivo prejuízo para obrigar o consumidor à composição das perdas e danos, especialmente quando o contrato não prevê nenhuma multa penal em prol do consorciado. 4) A correção monetária deve ter a sua incidência a partir do efetivo pagamento da parcela de consórcio, por se tratar de atualização de valores nos índices fixados pelo Governo Federal, sob pena de enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento de outra. 5) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos fundamentação do acórdão, por se tratar de decisão 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, porém negado provimento ao seu pedido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.694/08 no qual constam como recorrente Consórcio Nacional Honda Ltda e recorrida Maria do Socorro Brito Chaves em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso inominado por presentes os pressupostos de admissibilidade, porém negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1698/08 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2006.0008.6475-7/0

Natureza: Cobrança securitária

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Lucas Pires de Avelar Lima e Outros

Recorrido(a): Cícera Muniz Teles e Bianca Teles Moura

Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outros

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - NULIDADE PARCIAL DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE DE INCAPAZ POSTULAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) É de se declarar a nulidade parcial de sentença que, em parte, houve pleito de incapaz como litisconsorte ativo. 2) No caso de herdeira incapaz, deve-se buscar o juízo ordinário comum para postulação de seus direitos, em face da impossibilidade desta pleitear nos processos de competência dos Juizados Especiais Cíveis. 3) A certidão expedida pelo Instituto Médico Legal na qual certifica que a morte da vítima se deu em consequência de acidente de trânsito com veículo automotor é prova suficiente para o pagamento da indenização do valor do seguro obrigatório. 4) Os valores do seguro em caso de morte serão pagos conforme a ordem de vocação hereditária, havendo união estável e herdeiros, estipula-se 50% para a convivente e 50% para os herdeiros. 5) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 6) Antes da vigência da Lei nº 11.482/07 a base de cálculo para o valor da indenização do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, que era utilizado como parâmetro para fixação do valor sem se configurar fator de indexação. 7) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.698/08, em que figuram como recorrente Unibanco Aig Seguros S/A e recorridas Cícera Muniz Teles e Bianca Teles Moura em sentença prolatada pela MMA Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido reconhecendo-se, porém de ofício, a nulidade parcial de sentença na parte em que há o pleito de incapaz, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1701/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.5061-1/0

Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Declaratória de Inexistência Contratual e pedido de liminar

Recorrentes: Zuleica Miranda Freitas / Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Caroline Alves Pacheco e Outra / Drª. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e Outros

Recorrido(a): Brasil Telecom S/A / Zuleica Miranda Freitas

Advogado(s): Drª. Pâmela Maria Silva Novais Camargos e Outros / Drª. Caroline Alves Pacheco e Outra

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - TELEFONIA MÓVEL - AUSÊNCIA DE CONTRATO - LIGAÇÕES E VALORES QUESTIONADOS PELO CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO NO SERASA SEM PRÉVIO AVISO - DANOS MORAIS - QUANTIFICAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS CONHECIDOS / PEDIDOS NÃO-PROVIDOS. 1) A inexistência de contrato entabulado pelas partes e ausência de comprovação documental do histórico das ligações efetuadas por telefonia móvel usando o CSP (Código

de Seleção da Prestadora) longa distância de uma outra operadora, não dá direito à cobrança de débito por esta última. 2) A inscrição do nome de consumidor em cadastro de inadimplentes sem aviso prévio, gera o direito à reparação por danos morais. 3) Os danos morais deverão ser arbitrados de acordo com alguns critérios, tais como valor da inscrição em cadastro de inadimplentes, tempo de inscrição, situação financeira do ofendido e do ofensor entre outros. 4) O prequestionamento se encontra precipuamente na fundamentação, em que o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida aos autos do processo, e quando a parte esgota todos os recursos cabíveis, sendo requisito para a interposição de Recurso Extraordinário. 5) Recursos conhecidos em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedidos não providos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.701/08 em que figuram como recorrentes e recorridas simultaneamente, Brasil Telecom S.A e Zuleica Miranda Freitas em sentença prolatada pela MMA Juiza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por maioria conhecer dos recursos interpostos por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votou acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz José Ribamar Mendes Júnior e voto divergente do Excelentíssimo Senhor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 09 de outubro de 2008

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

158ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 28 DE OUTUBRO DE 2008.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1523/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)**

Referência: 2008.0001.3999-4/0

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Universo On-line S/A

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e outros

Recorrida: Maria Zoreide Brito Maia

Advogado: Dr. Luiz Antonio Moreira Maia

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1524/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)**

Referência: 2008.0004.4886-5/0

Natureza: Restituição de Quantia Paga

Recorrente: Consórcio Fiat

Advogado(s): Dra. Haika M. Amaral Brito e outros

Recorrida: Valdeci Moreira dos Santos

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1525/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)**

Referência: 2008.0001.4055-0/0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Brasil Telecom

Advogado(s): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros

Recorrida: Maria Gorete dos Santos Cordeiro

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1526/08 (JECÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)**

Referência: 2008.0001.4051-8/0

Natureza: Declaratória

Recorrente: Tereza Cristiane Nunes

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrida: Banco ABN Amro Bank

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e outros

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1527/08 (COMARCA DE MIRANORTE -TO)**

Referência: 2007.0009.3068-5/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e outros

Recorrida: Lucas Couto Silva - representado por Grasmone do Couto Silva)

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães e outros

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1528/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS -TO)**

Referência: 2007.0005.3520-4/0

Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Ltda // Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado(s): Dr. Miguel chaves Ramos e outros // Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Recorrida: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

#### **RECURSO INOMINADO Nº 1529/08 (COMARCA DE PALMEIROPÓLIS – TO)**

Referência: 026/06

Natureza: Reparação de Danos Materiais

Recorrente: TCA – Transportes Camilo Ltda // Enerpeixe S/A  
 Advogado(s): Dr. Lourival Venâncio de Moraes e outro // Dr Willian de Borba  
 Recorrida: José de Abreu dos Santos  
 Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA 1ª Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

DE: ANTONIO PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de Euzébio Pinheiro da Silva e Salustiana Moura, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para, querendo, compareça a audiência reconciliatória redesignada para o dia 02.12.2008, à 16:30 horas. Caso não compareça e/ou comparecendo não sendo possível à reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que seja por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2007.0008.0028-5 (154/07)

Ação: Divórcio Direto Litigioso  
 Requerente: Rosa Miranda da Silva  
 Requerido: Antonio Pinheiro da Silva

## ARAGUAINA 1ª Vara de Família e Sucessões

### EDITAL Nº 096 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de INTERDIÇÃO Nº 2008.0003.9614-8/0, requerida por DASI LEONIA DOS REIS em face de GLACIENE ALVES JESUS, no qual foi decretada a interdição de GLACIENE ALVES JESUS, brasileira, solteira, maior, portadora da Cédula de Identidade RG. Nº 880.448-SSP/TO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 028.650.611-40, registro de casamento nº 71.452, Livro A-65, Fl.133v, do Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, filha de Antonio de Jesus e Valdemisa Alves Marinho, residente e domiciliada na Rua N nº 11, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, portadora de Esquizofrenia Paranóide( CID F-20.0), tendo o MM. Juiz nomeado como sua Curadora a Sra. DASI LEONIA DOS REIS, brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1611167.-SSP/GO. e inscrita no CPF/MF. sob nº 251.850.631-49, residente e domiciliada na Rua N nº 11, Setor Couto Magalhães, nesta cidade, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, decreto a Interdição de GLACIENE ALVES JESUS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, III, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente DASI LEONIA DOS REIS, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, JBSB, Escrevente, digitei.

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº. 2008.0001.4129-8/0, requerido por Zuleide Correia Silva em face de Gerivaldo Rodrigues da Silva, tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido Gerivaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO do mesmo para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, no Anexo do Fórum, sita na Rua Ademar Vicente Ferreira, 1255, Centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que se casou com o requerido em 14 de julho de 1995, sob o regime da comunhão parcial de bens, na cidade de Araguaína-TO; o casal encontra-se separado de fato, desde 2003, nunca mais retornou; que o casal não possui bens a partilhar. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 11/12/08, às 14:00 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína -TO, 20 de fevereiro de 2008. (Ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicada uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de outubro de 2008. Eu, Márcia Sousa Almeida, escrevente, digitei e subscrevi.

## AUGUSTINÓPOLIS Vara de Família e Sucessões

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em substituição desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 2008.0008.3221-5/0, requerido por Jaciel Nogueira de Sousa em desfavor de Maria da Paz Silva da Solidade Sousa sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA PAZ SILVA DA SOLIDADE SOUSA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. E INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 04.12.08, às 14:00 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 28 de outubro de 2008.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em substituição desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 2008.0008.4285-8/0, requerido por Valdemar Rocha Rodrigues em desfavor de Elza Rodrigues de Souza sendo o presente para CITAR a requerida ELZA RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. E INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 09.12.08, às 16:00 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 28 de outubro de 2008.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em substituição desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 2008.0005.1625-9/0, requerido por Leonidas Coelho Costa em desfavor de Maria da Luz de Oliveira Costa sendo o presente para CITAR a requerida MARIA DA LUZ DE OLIVEIRA COSTA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. E INTIMAR a mesma a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 09.12.08, às 16:20 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 28 de outubro de 2008.

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito Substituto em substituição desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

F A Z S A B E R – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Litigioso n.º 2008.0006.4286-6/0, requerido Adrina Salvador de Souza em desfavor de Sandoval Francisco de Souza sendo o presente para CITAR o requerido SANDOVAL FRANCISCO DE SOUZA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. E INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 09.12.08, às 16:10 horas, para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 28 de outubro de 2008.

## FILADÉLFIA Vara Cível

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca de Filadélfia a ação de interdição n.º 2008.0006.8807-6 proposta por Maria

de Jesus Holanda Gomes em face de Maria de Jesus Holanda tendo sido decretado a interdição desta última, conforme o resumo da sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, acolhendo parecer ministerial, pronuncio a interdição de MARIA DE JESUS HOLANDA, brasileira, divorciada, aposentada, portadora da CI-RG n.º 2.035.261 SSP/GO e inscrita no CP/PMF sob o n.º 315.356.821-91, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, 856, na cidade de Babauçulândia-TO., nascida no dia 15/08/1935, filha de Vitor da Cunha Holanda e Brígida de Brito, registrada no Registro de Casamento do Cartório de Registro Civil de Nova Iorque - MA, sob o n.º 601, fls. 41/42, do livro 29, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 4º, inciso II, do Código Civil, nomeando-lhe curadora a requerente, Maria de Jesus Holanda Gomes, brasileira, casada, estudante, portador da CI-RG n.º 112.672 SSP-TO e CPF n.º 648.505.011-68, residente e domiciliada à Av. Getúlio Vargas, n.º 856, em Babauçulândia-TO, competindo-lhe gerir a pessoa da interditanda e administrar os bens que vier possuir, independente de prestação de garantia. Lavre-se o termo de compromisso, que deverá ser assinado pela requerente no prazo de 5 (cinco) dias. Lavrado e assinado o termo em livro próprio, forneça-se certidão com cópias neste autos. Expeça-se, mandado de registro de interdição, o qual deverá ser acompanhado de cópia de presente termo e da documentação pessoal da interditanda. Publicado por apenas uma vez no Diário da Justiça deste Estado e afixando cópia no placard do Fórum. Cumpridas tais formalidades. Arquivem-se os autos. Dou a presente por publicada e as partes por intimadas. E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e oito (16.10.2008).

#### EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, MM. Juiz Substituto da Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos virem este edital ou dele conhecimento tiverem que tramita nesta Comarca de Filadélfia, e que por este meio, CITA-SE, RAIMUNDA NONATA DA SOUSA SANTOS, brasileira, casada, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direto n.º 2008.0007.8639-6, tendo como parte autora Sr. Pedro Antônio dos Santos em desfavor de Raimunda Nonata de Sousa Santos, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias a contar do vencimento do prazo deste edital, advertindo-a que não sendo contestada a ação presumir-se-á aceita pela mesma como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Concedo os benefícios da assistência judiciária. Deixo de designar audiência de tentativa de reconciliação em razão da informação do autor de que já constituiu nova família, vivendo em união estável. Cite-se o réu por edital com prazo de 20 (vinte) dias, para contestar a ação em 15 (quinze) dias a contar do vencimento daquele prazo, sob pena de revelia. Não havendo resposta no prazo legal, diga o MP. Intime-se. Filadélfia-TO., 17 de setembro de 2008. (as) Dr. Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (15.10.2008).

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na da forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na conformidade com o artigo 425 do CPP, com nova redação dada pela Lei 11.689, de 09 de junho de 2008, ficam as pessoas abaixo relacionadas nomeadas para compor o corpo de jurados da Comarca de Miracema do Tocantins, para o exercício de 2009, cuja relação poderá ser alterada de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao Juiz Presidente até o dia 10 de novembro do corrente ano, data de sua publicação definitiva, a saber:

ADÃO RIBEIRO DOS SANTOS, Rua 25 de agosto, nº 360, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 ADEGMAR FELIX BEZERRA, Rua Aimorés nº 447, Setor Santos Dumont, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 ADILSON DIAS, Rua Hozana Cavalcante, nº 467, Setor Filomena.  
 ADRIANA DA SILVA DIAS, Rua 1º de janeiro nº 847 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 AGOSTINHO MIRANDA DE OLIVEIRA, Rua Joana Abreu, nº 738, Setor Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 ALAIZE BARBOSA VIEIRA, Rua 41, nº 349, Setor Universitário, podendo ser encontrada na ACIAM.  
 ALCINO LINO DE SOUSA, Rua 200 nº 247, Setor Brasil, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 ALDECI APARECIDA LOPES BRITO, Rua 7 de setembro nº 664 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 ALESSANDRA DE PAULA CARVALHO, Rua Bela Vista nº 609 – centro – CEF.  
 ALICE DOMINGOS UCHÔA, Travessa João Amorim s/nº, centro, podendo ser encontrado no Hospital de Referência.  
 ALINE DANTAS DE ALMEIDA LIMA, Av. Francisco Carneiro, nº 260, Setor Universitário – acadêmica/UFT.  
 ALZIRA DIAS MARANHÃO, Rua 13 de maio s/nº - centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 ALZIRA GRÁCIA DA SILVA, Rua Bela Vista nº 764 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 AMANDA GOMES ROCHA, Rua 25 de agosto nº 620 - podendo ser encontrado na UFT.  
 AMÉLIA RODRIGUES FERNANDES, Rua 25 de agosto, centro  
 ANA MARIA COELHO DE SOUZA, Rua Maranhão, nº 1.330, centro.  
 ANDRÉ MOREIRA CAREIRO, Avenida B nº 1751, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

ANDRÉA SUYANA D. DO NASCIMENTO – Rua Presidente Costa e Silva nº 288 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 ANA PAULA LANDIM, Avenida Zeca Pereira nº 363, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrada no Hospital de Referência.  
 ANNE DANIELLA MILHOMEM PARREIRA PUTÊNCIO, Av. "B" nº 706 – Flamboyant II – acadêmica.  
 ANSELMO BENEDITO DE OLIVEIRA, Rua 1º de janeiro nº 288, centro.  
 ANTÔNIA ALVES SOARES CASTANHEIRA, Rua da Paz nº 178, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 ANTÔNIA MARIA SOARES CONCEIÇÃO FEITOSA – Av. Tocantins, nº 658, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 ANTONIO ALVES FERNANDES, podendo ser encontrado na Receita Federal, nesta.  
 ANTÔNIO DE AQUINO NOLETO, Avenida Tocantins, nº 602.  
 ANTÔNIO EXPEDITO DE OLIVEIRA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 973,  
 ANTÔNIO LUIS SANTOS, Rua Amaury Nolasco, nº 696, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO, Avenida Getulio Vargas s/nº, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 ANTÔNIO SANTANA DE SOUSA, Rua Justiniano Borba nº 432, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 ARIOMAR ALVES GOMES, Rua Maranhão nº 1.545 – acadêmico.  
 ARONE LUSTOSA DE SOUZA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, podendo ser encontrado no INSS, local.  
 AUREANE DE PAULA CARVALHO COSTA, Rua 13 de maio, nº 153, centro, podendo ser encontrado na Depol local.  
 BEM HUR XAVIER, Rua 07, nº 444, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 BRUNO AFONSO MARTINS, Avenida Salvador Nolêto, nº 305,  
 CARLOS CÉSAR CANDIDO DE QUEIROZ, Av. Getúlio Vargas, nº 1.526 – Celtins.  
 CELIO COSTA LACERDA, podendo ser encontrado no IBGE  
 CHARLES A FERREIRA, Avenida Tocantins, s/nº, Posto Ideal  
 CHRISTINA JORGE PARANAGUA, podendo ser encontrada na Butique Jogo de cintura, nesta.  
 CÍCERO VALDIER PEREIRA, Rua Domingos Pereira Matos, nº 441, Setor Rodoviário - podendo ser encontrado na UFT.  
 CLERISLENE DA ROCHA MORAIS, Travessa Padre patrício nº 702, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 CLOVES GAMA PINTO, Rua Bela Vista nº 482 – Celtins.  
 COSMA CARVALHO DA SILVA, Avenida Getúlio Vargas s/nº podendo ser encontrada no Hospital de Referência.  
 CYNTHYA DE PAULA E SILVA, Rua 14, Setor Canaã, nesta.  
 DANIELA DE ABREU SOUSA, Rua Maranhão, nº 1.238, centro  
 DANIELA PEREIRA FARNESE, Avenida Zeca Pereira, nº 335, Setor Santa Filomena  
 DANUCY DE CAMPOS SANTANNA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.545, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 DELTA ALVES DE SOUSA, Rua 1º de janeiro nº 924, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 DEUSELI PINTO DE SOUSA AGUIAR, Avenida Zeca Pereira, nº 463, Setor Flamboyant I  
 DIANARI LEMOS COSTA, Rua 41 – Universitário – 809 - Celtins  
 DIOGO FERRAZ BRITO LINS, Rua 1º de janeiro, nº 249, centro.  
 DIRCELENE COELHO MORAES SARDINHA, Rua Tiradentes, 501  
 DIVINA BARBOSA DOS SANTOS, Avenida Salvador Nolêto, nº 105, Setor Flamboyant, nesta.  
 DOMINGOS LIMA AGUIAR, Rua 04 nº 132, Flamboyant, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 DOMINGOS PEREIRA DA SILVA, Travessa Pedro Teixeira nº 415, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 DOMINGOS S. DE OLIVEIRA, Avenida Tocantins nº 900, centro.  
 DONIZETE PEREIRA DA SILVA, Rua 07 de setembro, nº 482, centro.  
 DORISVAN MOREIRA, Rua João Dias, nº 242, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrado na UFT.  
 EDGAR ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Rua Maranhão nº 1104 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 EDIANA MEDRADO DO NASCIMENTO, Rua Castelo Branco, nº 196, centro.  
 EDILVÂNIA ALMEIDA BARROS, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1761, nesta.  
 EDIVAN PARENTE DE AGUIAR FERREIRA, Rua 07 de setembro, nº 347.  
 EDSON B. FERREIRA, Avenida Tocantins, s/nº, Posto Ideal  
 EDSON SOARES MACIEL, Rua 01, nº 584, Setor Flamboyant I, nesta.  
 EDUARDO AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO, Rua 25 de agosto, centro, nesta.  
 ELAINE ALVES DE ARAÚJO CAMPOS FERREIRA, Av. Irmã Ema nº 1.214 – Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 ELDA PEREIRA MARTINS, Avenida Getúlio Vargas, nº 991, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins.  
 ELENITA ARAÚJO SANTOS, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1.641, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 ELENITA FERREIRA DE CARVALHO, Rua Osvaldo Vasconcelos s/nº - centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 ELEUZA VIANA DE CORREA, podendo ser encontrada no escritório de contabilidade do "Pingo de mel".  
 ELIANA KRISLEY BARBOSA VIEIRA, Rua 41, nº 349, Setor sussuapara.  
 ELIANE LEMES VIEGAS, Rua 200, nº 234, Setor Brasil, nesta.  
 ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.551 – Assistente 6º CIPM.  
 ELIAS BRAS LEITE, Avenida Tocantins, nº 270, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..  
 ELIDIA DE JESUS DIAS SALES MILHOMEM, podendo ser encontrada no Colégio Martins Nolêto.  
 ELIZAMA MAURICIO DE PAIVA, Rua Jacy Cavalcante nº 480 – Flamboyant, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 ELIZÂNGELA B. RIBEIRO, Rua 1º de janeiro, nº 268, centro.  
 ELLEN CRISTINA CAIXETA, Av. Dr. Francisco Ayres nº 600 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.



ELORENA C. DE LIMA, Rua 25 de agosto nº 626, centro.  
 ELTON BRITO DE SOUSA, Rua João Amorim, nº 404, centro.  
 ELZA PEREIRA MARTINS GOMES, Rua Maranhão, nº 201, nesta.  
 ÉMERSON CARLOS RIBEIRO, Rua 07 de setembro nº 665, centro, podendo ser encontrado no Banco do Brasil.  
 ERIVALDO DIAS DOS SANTOS, Rua Nicota Pires nº 434 – St. Canaã, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 EUDES DINIZ DA SILVA, Avenida Tocantins, s/n.  
 EUSA LOPES DA SILVA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1248, centro.  
 FABIANA PEREIRA SALGADO, Rua Nicota Pires, nº 559, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT.  
 FABIO ANTONIO ROCHA COELHO, Rua 11 Qd. 16, lote 03 nº 430 Setor Flamboyant II, podendo ser encontrado no Hospital de Referência.  
 FABIO COELHO MORAIS, podendo ser encontrada na Secretaria da Fazenda local.  
 FÁTIMA CARNEIRO DE SOUSA, Rua 09, nº 229, Flamboyant II, podendo ser encontrado no colégio Tocantins.  
 FÁTIMA TELES DE M. CAMARGO, Rua 1º de janeiro, nº 388, centro.  
 FENANDA DA SILVA CERQUEIRA, Av. Irmã Emma nº 1.210 – St. Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 FERNANDA CUNHA, Rua Bela Vista, nº 849, centro  
 FERNANDO MAZARIM DE SOUZA, Avenida Emma Rodolfo Navarro, nº 1000, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT.  
 FERNANDO REGES DA SILVA, Avenida Salvador Nolêto nº 383 Flamboyant II, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 FERNANDO SÉRGIO FARIAS DE OLIVEIRA, Avenida Salvador Nolêto, nº 341, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 FLÁVIA ANGÉLICA CARVALHO DE ARAÚJO, Av. Salvador Nolêto, nº 606 – Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 FLÁVIA DE SOUZA SENA, Rua 02 nº 536, Flamboyant I, podendo ser encontrada no Hospital de Referência.  
 FLÁVIO COSTA TEIXEIRA, Av. Dr. Francisco Ayres nº 600 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 FLÁVIO NUNES COELHO, Rua 46 s/n – setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 FLORISVAL PEREIRA DA SILVA, Rua 29, nº 438, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT.  
 FRANCEANDRA MENDES CHAVES, podendo ser encontrada na Delegacia Fiscal.  
 FRANCISCO HAMILTON DOMINGOS UCHOA, Travessa Pedro Teixeira, nº 524, centro.  
 FRANCISCO P. DE ANDRADE, Avenida Getúlio Vargas, nº 803, centro.  
 FRANCISCO WANDERLEY CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Avenida “C”, nº 1183, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Ruraltins.  
 GENES FRANCELINO DE ALENCAR, Rua 11, nº 560, Setor podendo ser encontrado na Delegacia de ensino ou na Sol e lua.  
 GERALDO GILSON FERNANDES LIMA, Avenida Carlos Coelho Costa nº 1068, Setor sussuapara, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.  
 GILMARIA FORMIGA ALVES, Rua 1º de janeiro s/nº, podendo ser encontrada na Loja de Móveis Santa Helena.  
 GISELE BELIZARIO PESSOA, Rua Pedro da Luz, centro, nesta.  
 GLÁUCIA ALVES GOMES, Rua Maranhão nº 1.874 – Assistente Administrativo na 6ª CIPM.  
 GLEIBER CONCEIÇÃO LOPES, Avenida Tocantins.  
 GLEISSE PEREIRA CAJUEIRO MORAIS, Rua 25 de agosto s/n, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 GUILHERME SALES DE CARVALHO, Rua Mariano Soares, nº 170, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 GUY DE BORGONHA MENDES FÉLIX, Avenida Tocantins s/nº Clínica de Fisioterapia.  
 HARLES DELANO MACÊDO LOPES, Rua Amaury Nolasco, nº 730, Setor Flamboyant II, podendo ser encontrado no Colégio Tocantins.  
 HARLEY MARTINS DA SILVA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 2159, centro.  
 HELOISA HELENA OLIVEIRA DE SOUSA, Rua Maranhão nº 1791, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 HENRIQUE PIRES DE AVELAR LIMA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1.560, centro, podendo ser encontrado no Banco do Brasil.  
 HONORINA RODRIGUES SARDINHA, Avenida Justiniano Borba, nº 340, Setor Santa Filomena.  
 HUÉDER BARNABÉ NOLETO, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal.  
 HYGSON ROCHA GOMES, Rua 25 de agosto nº 620, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 IÉDA MARIA LUSTOSA COELHO, Rua 1º de janeiro, nº 249, centro.  
 IEDA SUARTE PASSOS, Rua Maranhão, nº 872, centro.  
 ILDENY PEREIRA ANDRADE, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1210, centro.  
 ILTON PEREIRA BEZERRA, Rua 02, Qd. 22, lote 20, nº 494, Setor Flamboyant, comercial Tocantins, depois da Rodoviária, Zeca Pereira.  
 IRIS RODRIGUES DE AQUINO, Avenida Getúlio Vargas, nº 2885, correntinho, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 IVANA SILVA SOBRINHO, Rua Maranhão s/n – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 IVANEZ LUZ DA SILVA, Rua 1º de janeiro, nº 357, centro.  
 IVONE PINTO NOLETO, Rua Nicota Pires s/n.  
 JAIME DO ESPÍRITO SANTO VIEIRA JÚNIOR, Rua Maranhão, nº 1566, centro.  
 JAIME XAVIER DE OLIVEIRA, estrada Aeroporto (cerâmica Tocantins).  
 JAIR AFONSO DA SILVA, Rua 1º de janeiro, nº 309, centro.  
 JAKELINE TAVARES NOLETO MACIEL, Rua Pedro Teixeira, nº 685, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.  
 JALLES DE SOUZA CASTRO, Podendo ser encontrado na Farmácia Castro Méd.  
 JANILDE DA SILVA LIMA BATISTA, Rua Jaci Cavalcante, nº 401 – Flamboyant, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 JANO RICARDO PEREIRA SANTOS, Rua 01, nº 529, Flamboyant I, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 JOÃO MERCES DE SOUSA BRITO, Travessa João Rodrigues, nº 703, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 JÉFERSON DE ARAÚJO, Travessa João Ferreira, nº 10, centro.

JESSÉ RODRIGUES DE SOUZA, Avenida Tocantins, nº 2.678.  
 JOÃO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS, Rua 07 de setembro, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.  
 JOÃO BOSCO BRITO DE SOUSA, Rua Maranhão, n 138, centro.  
 JOÃO LOPES DE LIMA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 626, centro.  
 JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Rua 1º de janeiro, nº 319, centro.  
 JOSÉ CARLOS FREITAS BEZERRA, Rua 5 nº 90, St. Flamboyant II, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 JOSÉ CARLOS NEVES SÓDRE, podendo ser encontrado na Caixa Econômica Federal.  
 JOSÉ DE SANTANA, Rua Maranhão nº 1821, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 JOSÉ FERNANDES CORONHEIRA – Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 783, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA, Rua 25 de agosto, nº 551.  
 JOSÉ IRISMAR ALVES NUNES, Rua Domingos Pereira, nº 431, próximo á agostina, podendo ser encontrado na Ruraltins.  
 JOSÉ MARIA ALVES DE SOUSA, Rua Bela Vista nº 1.133 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 JOSÉ VALDIR BRITO DE SOUZA, Rua Maranhão (em frente ao Salão Naara)  
 JOSEFA RODRIGUES DE AQUINO, Rua 41, nº 807, Setor Universitário.  
 JUAREZ MARQUES DE OLIVEIRA, Avenida Tocantins, nº 1.308, centro.  
 JULIANA MARQUES DOS SANTOS, Rua 02, nº 480, Setor Flamboyant.  
 JÚLIO RIBEIRO DIAS NETO, Avenida Tocantins, nº 509, centro, podendo ser encontrado na Agência do Banco Amazônia.  
 JUNIZET FERREIRA TORRES, Rua Aiorés, nº 715, centro, podendo ser encontrada no Hospital de Referência.  
 JUSCIMAR ARRUDA SILVA, Praça Derocy Moraes aptº. 03, centro, Ceti Informática.  
 KÁTIA MARIA SOARES DE CASTRO GOMES, Rua 09 nº 268, Setor flamboyant I, podendo ser encontrado no Hospital de referência.  
 KATYA LACERDA FERNANDES, Rua Prudenciana Barros, Setor Sussuapara, podendo ser encontrado na UFT.  
 KEITON CASTRO COELHO, podendo ser encontrado no Banco do Bradesco.  
 KELLY M. DE SILVA, Avenida Tocantins, nº 585, centro.  
 KELSON DIAS GOMES, Rua Bela Vista, nº 695, centro.  
 KÊNIA MELISSA BERTELLE COELHO, Rua 25 de Agosto nº 596, centro, podendo ser encontrado no Posto de Saúde Santos Dumont.  
 KRYSS DE CARVALHO GOMES ALVES, Rua 07 de setembro nº 167, centro podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..  
 LAERCIO BARBOSA DE ALMEIDA, podendo ser encontrado da Delegacia Fiscal.  
 LÁZARO JOSÉ CERQUEIRA BRITO, Rua Maranhão s/nº, centro.  
 LÉA MARIA R. C. AGUIAR, Avenida Tocantins, 276, centro.  
 LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, Rua Severino Pinheiro – Correntinho – Celtins.  
 LEILA ALVES BARBOSA, Avenida Getúlio Vargas, nº 1.180, nesta.  
 LEILA REGINA DE SOUZA DOS SANTOS, Rua Bela Vista, nº 1173, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins.  
 LENINE LEITE ARAÚJO, Rua 24, nº 113 – Setor Universitário, podendo ser encontrada na ACIAM.  
 LINDINALVA P. ARAÚJO, Rua 02, nº 605, Setor Flamboyant II.  
 LOURDES APARECIDA LIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Avenida Humberto Sardinha sobrinho, nº 1.503, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Depol local  
 LUCAS DE LUCCA, Avenida Tocantins, nº 3.275, nesta.  
 LUCÉLIA LIRA MOURA TEIXEIRA, Avenida “C”, nº 939, Setor Universitário  
 LUCINEIDE BARBOSA CHAVES FERNANDES, Rua Maranhão nº 872, centro podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..  
 LUIZ CARLOS LOPES RIBEIRO, Avenida Tocantins, nº 1664, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 LUSIA SALES GLÓRIA, Travessa Dr. Francisco Ayres, nº 67, nesta.  
 LISILANE AZEVEDO, Avenida Getúlio Vargas, nº 917 centro, podendo ser encontrada na UFT.  
 LUZIENE VALADARES DE SOUSA COELHO, Avenida “C” nº 1189, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 MADALENA VARZINHA FERREIRA MELO COSTA, Rua 22 nº 74 – Setor Universitário, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.  
 MAÉRCIO COELHO MENDES, Avenida Tocantins, nº 588, centro.  
 MANOEL JOAQUIM NETO, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1054, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 MANOEL TEIXEIRA NETO, Avenida Getulio Vargas nº 1640, centro, podendo ser encontrddado na Prefeitura Municipal.  
 MÁRCIA JORGE BRITO, Avenida, nº 2369, Flamboyant II .  
 MÁRCIA TAVARES LIRA, Avenida Industrial, nº 2.108, Vila Maria, nesta.  
 MARCOS AURÉLIO NUNES COELHO, Rua 07 nº 1512, Flamboyant, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 MARCOS VINICIUS MAGALHÃES DA SILVA, Rua Pedro Teixeira, nº 431-B, centro, podendo ser encontrado no Hospital de referência.  
 MARCUS EMILIO QUEIROZ, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.  
 MARCUS VINICIUS PEREIRA COSTA, podendo ser encontrado no escritório Sercon.  
 MARIA ANTÔNIA DELLE VEDOVE, Avenida “C”, nº 1297, Setor Universitário.  
 MARIA APARECIDA DO VALE, Rua 1º de janeiro, nº 346, centro.  
 MARIA ARLETE SILVA ALVES, Rua Oscar Sardinha nº 567 – Santos Dumont, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.  
 MARIA DE FÁTIMA GOMES BRITO, Avenida Getúlio Vargas, nº 743, centro.  
 MARIA DE FÁTIMA S. DA SILVA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 1301.  
 MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOARES, Rua Nicota Pires nº 440 – Flamboyant II, Assistente 6ª CIPM/TO.  
 MARIA DE JESUS DOURADO ANDRADE, Avenida Tocantins. Nº 1335.  
 MARIA DE LURDES AMARAL DOURADO, Avenida Tocantins, podendo ser encontrada na Panificadora Pão Dourado.  
 MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA, Travessa Pedro da Luz, nº 301, centro.  
 MARIA DE OLIVEIRA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1579, centro.  
 MARIA DO CARMO CABRAL NOLETO, Rua Maranhão, nº 1.752, centro, podendo ser encontrado na Depol local.

MARIA HELENA DE PAULA E SILVA, Avenida Tocantins, nº 1.243, centro, podendo ser encontrada no Banco da Amazônia.

MARIA JOANA BARROS SOARES, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 009, centro, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.

MARIA LÚCIA DE SOUZA, Praça Derocy Moraes, s/n centro (O boticário).

MARIA MAGNÓLIA NUNES DO AMARAL, Rua Bela Vista nº 1.133 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

MARIA ONEMES BEZERRA GOMES, Rua Pedro da Luz nº 691 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

MARIA RITA PEREIRA CAVALCANTE, Rua Wilson Gil nº 700 – Flamboyant II, nesta, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

MARIA TEREZA S. SOUZA, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1513, centro.

MARIÂNGELA MARTINS COELHO, RUA Bela vista s/nº centro, podendo ser encontrada no Hospital de referência.

MARIDESIA NUNES REIS, Rua 28 s/n Universitário, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.

MARILENE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Rua Presidente Costa e Silva nº 243 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

MARINALVA BARBOSA GOMES AGUIAR, Travessa Tiradentes, nº 400 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

MARISA JOSÉ SOUTO, Avenida Getúlio Vargas, nº 1080, centro ou Avenida Irmã Emma.

MARIVALDA MELO SANTOS, Rua Euzébio Teixeira Noleto, nº 729, Vila Maria, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.

MARIVALDO CARDOSO PEREIRA, Rua Tupy nº 432 – Santos Dumont, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

MARIZA MELO XAVIER, Rua Joana Cabral, nº 756, Flamboyant II, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.

MARJA NOLETO PERNA, Rua Maranhão, centro, nesta.

MARLENE LASKOSKI DE ALENCAR, Rua 11 nº 560, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrada na Loja Sol & Lua.

MAURÍCIO BARBOSA PINTO, Travessa Pedro Teixeira nº 167, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

MAXIMO LEVI LEITE GOMES, Rua Pedro Teixeira, nº 691, centro, nesta.

MIRENE DIAS LACERDA DE CASTRO, Avenida Tocantins, nº 400, centro, podendo ser encontrada no Colégio Tocantins.

MISSIMAR MOREIRA SOARES, Vila Maria nº 707, Celtins.

MOISÉS COSTA SILVA, Avenida Tocantins, centro, sercom serviços contábeis.

MÔNICA REGINA VIEIRA SANTOS, Avenida "B", 766, Setor Flamboyant, podendo ser encontrado na UFT.

MURILO BARBOSA PINTO, Rua Pedro Teixeira nº 304 – centro, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

MURILO LOURENÇO GOMES, Vila Unitins – casa 30 – St. Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

NATURALINA SELMA RODRIGUES, Avenida Tocantins, nº 2159, centro.

NEIVA CASTANHEIRA DOS REIS, Rua 1º de janeiro nº 1.115 – Aux. Adm. 6ª CIPM.

NEURIVAN LIRA COSTA, Rua 1º de janeiro, s/n, centro, podendo ser encontrado na Casa do Fazendeiro.

NEWTON VASCONCELOS DOURADO, Praça Derocy Moraes, nº 177, centro, podendo ser encontrado na Panificadora Pão Dourado.

NEYLON DE SOUZA MOREIRA, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

NEYLSON PEREIRA MARANHÃO, Rua Euzébio Teixeira Noleto nº 419, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..

ODILMA JESUS SILVA SANTOS, Rua 13 de maio nº 995, centro, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.

OLINDA BELISÁRIO PESSOA, Rua Joana Cabral, nº 420, Setor Universitário

ONOFRE DIAS FILHO, Avenida Hosana Cavalcante, nº 467, centro.

OTÁCILIA LUCENA DE SOUSA, Avenida Salomão Tomaz de Matos s/nº Setor Universitário, podendo ser encontrada na Prefeitura Municipal.

PATRICIA MORAES C. LUCENA DE CASTRO, Vila Governamental nº 38, podendo ser encontra na Prefeitura Municipal.

PATRICIA MOURA DA CUNHA, podendo ser encontrada no Consultório da Dra. Rosângela.

PAULO CHAN, Rua 03, nº 505, Flamboyant I, podendo ser encontrado na Delegacia da Receita Estadual.

PAULO PEREIRA DA COSTA, Avenida Irmã Emma Rodolfo Navarro, nº 1206.

PAULO RICARDO NOGUEIRA SOARES, Rua Maranhão, nº 965 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

PAULO ROBSON BEZERRA REIS, Rua 41, nº 348, Setor, podendo ser encontrado na UFT.

PEDRO BEZERRA SALES, podendo ser encontrado no escritório de contabilidade.

PEDRO SOARES PARRIÃO AGUIAR, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1554, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

RAILMA ALVES DO NASCIMENTO, Rua 11 nº 410 – Flamboyant I, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

RAIMUNDA HELIA CERQUEIRA PAES, Avenida Industrial s/nº.

RAIMUNDO CIRINO SOARES DA SILVA, Rua Osvaldo Vasconcelos nº 808, centro podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

RAIMUNDO LIMA FILHO, podendo ser encontrado no Banco do Brasil.

RAIMUNDO FILHO FREIRE DE BRITO, Av. João Dias, 821 – Sta. Filomena

RAINA CAROLINE DE OLIVEIRA RAMOS, Rua Bela Vista s/n, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

RANYERE DOS SANTOS VANDERLEI, Rua Mariano Soares, nº 160, Setor Flamboyant I, podendo ser encontrado na UFT.

REDY SOARES FILHO, Rua 13 de maio, nº 146, centro.

REGINALDO MORAIS BARBOSA, Rua Dr. Francisco Ayres nº 100 – centro, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

REVINA CARVALHO DE SOUZA, Rua Dr.Francisco Aires, centro.

RICARDO LUIZ REGIS DA COSTA, Rua Antonio Ulisses, nº 977, Setor Universitário, podendo ser encontrado na UFT.

RICARDO MILHOMEM RIBEIRO, Avenida Lourdes Solino nº 635, Setor Universitário, podendo ser encontrado na Agência dos Correios.

ROBSON DE FIGUEIREDO FIALHO, Rua 1, nº 218, Setor Flamboyant I, nesta.

ROBERTA GOMES CORREA, Rua 13 de maio nº 415, centro, podendo ser encontrado no Hospital de Referência.

ROBSON VILA NOVA LOPES, Avenida "C", nº 320, Praça Mãe Domingas, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

RODRIGO MACHADO MARINHO, Rua Oséas Soares Paes, nº 315, Setor Santa Filomena, podendo ser encontrado na Depol local.

RONALDO MACHADO MARQUES, Rua 08, nº 191, Setor Flamboyant II.

RONALDO OLIVEIRA NOLETO, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1266, centro, podendo ser encontrado na UFT.

RORILANDIO NUNES SANTOS, Avenida Getulio Vargas, nº 1267, Qd. 60, lote 21, podendo ser encontrado no Rurallins.

ROSA MARIA CONCEIÇÃO DELMONDES, Rua Bela Vista nº 481, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

ROSANA MORAIS BARBOSA, Rua Dr. Francisco Aires s/n, centro, nesta.

ROSANGELA CRISTINA DA SILVA REIS ROCHA, podendo ser encontrada na Policlínica.

ROSIMEIRE DA SILVA SANTOS, Rua Costa e Silva nº 276, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

SAARA CUNHA GUIMARAES, Rua Osvaldo Vasconcelos, nº 1326, centro, nesta.

SANDRO NOLÉTO BRINGEL, Rua 25 de agosto, nº 58, centro.

SANTANA BARBOSA DIAS, Rua Elzébia Teixeira Noleto, 335 – Vila Maria, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

SARAH CRISTINA TEIXEIRA COELHO, Travessa Pedro Teixeira nº 328-A, centro – podendo ser encontrado na UFT.

SHEILA ALVES DA SILVA, Rua 200 nº 228, Setor Brasil, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

SILAS DA SILVA MILHOMEM, Rua 02 nº 578, centro, podendo ser encontrado na UFT.

SILVIA PARENTE DE LIMA, Rua 07 nº 121 – Flamboyant, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

SILVINA DA SILVA OLIVEIRA, Avenida Getúlio Vargas, nº 158, centro.

SONJA VARGAS MARQUES, Rua 09 Quadra 19 Lote 03 Casa nº 266 – Setor Flamboyant I, podendo ser encontrada no hospital de Referência.

SUELY DIAS NOLETO, Rua 08 nº 164, Flamboyant I, nesta, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..

SUELENE MARIA DA SILVA CASTANHEIRA, podendo ser encontrada no colégio Tocantins.

SUMAYA GISELE DE ABREU E COELHO, Travessa Pedro Teixeira da Luz s/n, centro.

SUSAN A. COSTA DA COSTA, Rua 1º de janeiro, centro.

SUZANETE AMORIM, Rua Bela Vista, s/nº, centro.

TÂNIA MARA PACHECO MOREIRA, Rua Jacy Cavalcante nº 521 – Flamboyant II, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

TARCIANA CALVACANTI DE SOUZA SILVA, Rua Hosana Cavalcante nº 232 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

TÁRCIO ROBERTO CARREIRO QUIXABEIRA, Rua 25 de agosto nº 693, centro, podendo ser encontrado na Depol local.

THAMYS SALES PINHEIRO ARAÚJO, Avenida Getúlio Vargas nº 1396, centro, podendo ser encontrada na Loja Opção.

THIAGO COSTA CARNEIRO, Rua da Paz, 247 – centro – CEF.

THIAGO SANTANA MONTELO, Rua 25 de agosto nº 413, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..

UDSON CAMPELO SOARES, Rua Deuzina nº 908, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal..

VALDEZ FERREIRA ARAÚJO, Travessa Pedro Teixeira, nº 333, centro.

VALDIVIA RODRIGUES NOLETO, Avenida Francisco Alves Rocha s/nº, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

VALDIVINO ALVES DIAS, Rua da cancela nº 1.559 – Vila Maria, podendo ser encontrado na Diretoria Regional de ensino.

VALTEIR PEREIRA FILHO, Rua Justiniano Borba, nº 714, Setor Santa Filomena.

VILMA ANA DA COSTA CUNHA, Rua Bela Vista nº 849, Assistente Adm. 6ª CIPM.

VILMAR MARINHO DE MEDEIRO, Praça Derocy Moraes, 189, centro.

VIVIANE KELLE ABREU E COELHO, Rua Pedro da Luz, nº 657, centro.

WAGNO ALVES DOS SANTOS, Rua Maranhão nº 2081, centro, podendo ser encontrado na Prefeitura Municipal.

WALNICE ALVES DOS SANTOS SILVA, Rua Justiniano Borba nº 474 – Santa Filomena, podendo ser encontrada na Diretoria Regional de Ensino.

WANDERSON DOS SANTOS, Rua 13 de maio, nº 225, centro, podendo ser encontrado na Agência dos Correios.

WASHINGTON DIAS, Rua 14 nº 2159, centro.

WÊNIO JOSÉ GUIMARÃES, Rua 1º de janeiro (ideal tecidos)

WILLIAMAR MARQUES AMARAL DA SILVA, Avenida Zeca Pereira, nº 238, Flamboyant I, podendo ser encontrada na ACIAM.

WOLNER CAMARGO MACEDO, Avenida Salvador Noleto, esquina com a Rua Dr. Franklin Sayão, nº 115, Setor Canaã.

ZAIDE GOMES DOS SANTOS, Rua 7 de setembro, centro.

ZENILDA MARIA GOMES SANTOS, Rua 01 nº 558, Flamboyant I, nesta

#### Da Função do Jurado:

**Art. 436** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

**Art. 446** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR).

**Art. 445** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR).

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADA E PASSADA nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos trinta de novembro do ano dois mil e seis (23/10/2008). Eu, Cátia Cilene Mendonça de Brito, Escrevente do Crime, lavrei o presente. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides - Juiz de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### BOLETIM Nº 79/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0008.0580-5/0**

Requerente: Evanira Aparecida Lazaro de Moraes

Advogado(a): Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido(a): Silvío José dos Santos

Advogado(a): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o advogado do executado para devolver os autos no prazo de 5 dias, sob pena da lei. Palmas, 28 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **02 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2008.0007.3931-2/0**

Requerente: Mult Car Veículos

Advogado(a): Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931

Requerido(a): Floriana Dias Lopes da Silva

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Satisfeito, certifique-se o oferecimento da impugnação no processo principal. Processe-se na forma do artigo 6º da Lei nº 1.060 de 5 de fevereiro de 1950, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas-TO, 15 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **03 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 2008.0009.1204-9/0**

Requerente: Manutec Com. De Máquinas e Equipamentos para Automação Ltda - ME

Advogado(a): Alonso de Souza Pinheiro - OAB/TO 80

Requerido: Publicar Brasil Listas Telefônicas Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A requerente não é pessoa hipossuficiente. A requerente não demonstra passar por dificuldades financeiras, é empresa conhecida na capital, sendo notório que obtém grandes lucros com a atividade comercial executada. Contratou advogado. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Caso não se realize acordo, o prazo para o requerido apresentar contestação (quinze dias), correrá a partir da data designada para a audiência de conciliação. Intimem-se. Cite-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

#### **04 – Ação: Cobrança – 2008.0009.1224-3/0**

Requerente: Auri – Wulange Ribeiro Jorge

Advogado(a): Auri – Wulange Ribeiro Jorge - OAB/TO 2260

Requerido: Dirceu Costa Soares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O requerente não demonstra ser pessoa hipossuficiente. É advogado. Ao consultar o site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins constatei que o autor advoga em diversas ações nesta Comarca, assim, possui condições de arcar com as custas e taxa judiciária deste processo. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Deve, pois recolher as custas processuais. Não satisfeita em 30 dias, remetam para cancelamento da distribuição, inteligência do art. 257 do Código de Processo Civil. Satisfeita, designo audiência de conciliação para o dia 26 de novembro de 2008, às 14:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Caso não se realize acordo na Central de Conciliação, designo audiência de conciliação para o dia 02/12/2008, às 16:00 horas, na forma do art. 277, do CPC, com a advertência expressa do § 2º, do referido artigo, cite-se o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Intimem-se. Palmas-TO, 21 de outubro de 2008. (Ass.) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **05 – Ação: Busca e Apreensão - 2008.0000.6768-3/0**

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogada: Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13.249

Requerido: Melissa Setúbal de Caria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 31-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 28 de outubro de 2008.

#### **06 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 2008.0006.5768-5/0**

Requerente: Vânia Machado Lima Almeida

Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838 e outra

Requerido: Samon – Materiais para Construção

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017-A

Requerido: Celetem/Aura Brasil S/A Crédito

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Rodrigo Rebouças Marcondes – OAB/RJ 120.810

INTIMAÇÃO: Acerca das contestações e documentos de folhas 46 a 106 e 114 a 136, diga a parte autora no prazo legal. Palmas – TO, 24 de outubro de 2008.

## 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: EDER SOUTO SOUSA, brasileiro, casado, nascido aos 09.03.1983, natural de São Miguel do Araguaia/GO, filho de Pedro Souto Souza e de Elza de Sousa Pereira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. II, c/c art. 61, alínea "g", do CPB, referente aos Autos nº 2008.0000.6740-3, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 28 de outubro de 2008

### 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Flávia Afini Bovo, MMª Juíza de Direito titular da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da comarca de Palmas, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento que, fica devidamente CITADA a Senhora DENIZE LEITE DE SOUZA BORBA, brasileira, casada, CPF nº 509.924.141-72, estando em lugar incerto e não sabido, da Ação ORDINÁRIA autos nº 2008.0003.1993-3/0 em que ESTADO DO TOCANTINS move em seu desfavor DENIZE LEITE DE SOUZA BORBA, CLAUDIO EDUARDO OLIVEIRA E RUTH MACHARET DA SILVA LOPES, para os termos da presente ação, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, de conformidade com os arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme determinado no despacho de fls. 465. E para que ninguém possa alegar ignorância, foi determinada a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Márcia Regina Pereira Silva - Escrivã Judicial, que o digitei e subscrevo. (as) Flávia Afini Bovo

### Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### **Carta Precatória nº 2007.7.2015-0**

Deprecante : VARA DAS FAZ. PÚBLICAS E ANEXOS DA COM. DE RUBIATABA – GO.

Ação origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 084/2005

Exequente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Executado : EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Excd. :

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores, da realização do leilão nos referidos autos, com data redesignada para o primeiro leilão no dia 05/12/2008 às 14:00hs., e o segundo leilão para o dia 15 no mesmo mês, ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

##### **Carta Precatória nº 2006.8.6868-0**

Deprecante : VARA DAS FAZ. PÚBLICAS E 2º DO CÍVEL DA COM. DE RUBIATABA – GO.

Ação origem : EXECUÇÃO

Nº Origem : 297/2006

Exequente : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Executado : EVANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA

Adv. Excd. :

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores, da realização do leilão nos referidos autos, com data redesignada para o primeiro leilão no dia 17/11/2008 às 14:30hs, e o segundo leilão para o dia 03/12 do mesmo ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

##### **Carta Precatória nº 2008.7.3332-2**

Deprecante : JUIZADO ESP. CÍVEL DA COM. DE DORES DO RIO PRETO – ES.

Ação origem : COBRANÇA

Nº Origem : 018.06.000.214-6

Requerente : JOSÉ VIERGÍNIO JÚNIOR

Adv. Do Reqte. : DAMIÃO DOS SANTOS – OAB/RJ. 75.493

Requerida : CLAUDIA KLOTZ BRAGA NUNES

Adv. Reqda. :

OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores, da realização da praça nos referidos autos, com data redesignada para a primeira praça no dia 28/11/2008 às 14:00hs, e a segunda praça para o dia 16/12 do mesmo ano e horário, à porta principal do Fórum, sito à Av. Theotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

##### **Carta Precatória nº 2008.8.2303-8**

Deprecante : 1ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação origem : INDENIZAÇÃO

Nº Origem : 2007.7.7345-8

Requerente : ANATÁLIA SIRQUEIRA

Adv. da Reqte. : LARA GOMIDES DE SOUZA – OAB/TO. 2598

Requerida : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
Adv. Reqda. : ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI – OAB/TO. 14.580  
OBJETO: Ficam intimados as partes através de seus procuradores, da realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela requerida nos referidos autos, com data designada para o dia 27/11/2008 às 16:30 horas, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma.

## PARAÍSO DO TOCANTINS

### Nota

O Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível) adotará no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site [www.tj-to.jus.br](http://www.tj-to.jus.br), o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), a partir do dia DEZ (10) do mês de novembro (11) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, oficie-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações). Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008.

## PEIXE

### 1ª Vara Cível

EDITAL DE 1.º E 2.º LEILÕES (PUBLICAÇÃO ÚNICA, ART. 22 DA LEI 6.830/80)

CIBELE MARIA BELLEZZIA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.0001.5938-9, que tem como Exequente: O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e Executado Alfredo de Sousa Melo, que tramita nesta Comarca e respectiva Escrivania supra, que foi redesignado o dia 10 de Dezembro de 2008 das 14:00 às 15:00 horas, no átrio do Fórum local de Peixe – TO., para a realização da 1.º Leilão, onde a Porteira dos Auditórios levará a Público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação de R\$3.500,00 (TREZ MIL E QUINHENTOS REAIS) dos semoventes constantes do Auto de Penhora e Depósito de fls. 41 dos autos a saber: “10 (dez) vacas, de raça Nelore, cor branca, com média de idade entre 6 a 7 anos, marca “A”, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada, Perfazendo um total de R\$3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), ficando o devedor como depositário dos semoventes, prometendo não abrir mãos dos bens, sem ordem expressa do MM. Juízo do feito e sob as penas da Lei”. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da avaliação, os semoventes serão levados a 2.º Leilão no dia 17 de Dezembro de 2008, no mesmo horário e local já designado, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista, ou prazo de três (03) dias, mediante caução. Não consta dos autos da Execução Fiscal comunicação da existência de ônus, sobre os semoventes a serem leiloados. Fica por este também Intimado o Executado, acaso não localizado o mesmo pessoalmente (Art 686 c/c Art. 687 § 5º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, na Imprensa Oficial conforme art. 22 da Lei 6.830/80, uma só vez e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 24 de Outubro de 2.008.

## PIUM

### Portaria

PORTARIA Nº\_016/2008.

O Excelentíssimo Senhor, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM Juiz Substituto desta Comarca de 1ª Entrância de Pium, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

Atendendo, ao disposto do Provimento n. 009/2008, que dispõe sobre as intimações de Advogados pelo Diário da Justiça Eletrônico, inclusive, nos Juizados Especiais...

R E S O L V E: 1. DETERMINAR a publicação, no Diário da Justiça, a partir do dia 17 de novembro de 2008, das intimações às partes e Advogados expedidas na Comarca de Pium, nos casos legalmente cabíveis. 2. As citações e intimações obedecerão às normas legais vigente constante no Código de Processo Civil, Código Processo Penal, Lei 9.099/95, Provimento 036/2002 da Corregedoria-Geral da Justiça e outras. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE por 03 edições no Diário da Justiça.  
PROMOVA-SE divulgação no meio jurídico local.  
FIXE-SE no átrio do Fórum local.  
REGISTRE-SE.  
CUMPRE-SE.

## TOCANTÍNIA

### Vara Cível

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº: 2008.0008.1178-1 – CARTA PRECATÓRIA  
ORIGEM PROC: 3211/03 – EXECUÇÃO – 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE PALMAS - TO  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADO: FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS

DESCRIÇÃO DO BEM: “Um Imóvel rural, constituído pelos Lotes 149 e 158, do Loteamento Serra do Lajeado, 4ª Etapa, com área total de 175.89 (cento e oitenta e cinco hectares e oitenta e nove ares, localizado neste município de Tocantínia – TO, à margem direita do Rio Preto, a 18 KM da Sede do Município de Aparecida do Rio Negro – TO, com as seguintes benfeitorias: toda cercada de arame liso com madeira de lei nas divisas externas e arame farpado nas divisas internas, com pastagens em andropogon e braqueara, curral com madeira de lei e cabo de aço em ótimo estado de conservação, casa com 03 quartos, 01 sala grande, 01 cozinha, área em volta, 01 banheiro e uma casa que funcionava uma escola com dois cômodos, energia elétrica, uma reserva de mata virgem, na divisa tem o Rio Pretinho e uma nascente próxima a residência. Registrado no Cartório de Registro de imóveis de Tocantínia – TO

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) cada hectare, totalizando R\$ 202.273,50 (duzentos e dois mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

FIEL DEPOSITÁRIO: Ana Messias Reis de Oliveira, Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia – TO.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum local, localizada à Av. Tocantins, s/nº centro, Tocantínia - TO. Em 05/12/2008 às 14:00 horas. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2ª Praça para o dia 17/12/2008 às 14:00 horas, no mesmo local acima mencionado.

COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem devera estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil.

ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado.

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLÊNCIA C/C MANUTENÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, autuada sob nº 2006.0007.6842-1/0, proposta por ALEXANDROS KALFAS em desfavor de JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA; sendo o presente, para CITAR os Requeridos: JULIANO CARVALHO DE SOUZA e CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, para que fiquem cientes dos termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo contestarem a ação supra mencionada no prazo de 15 (quinze) dias. Advertindo-os que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelos Requeridos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo Requerente. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Cite-se a parte requerida, por Edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Wanderlândia-TO, em 08 de outubro de 2008 (ass) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto”. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### PARAÍSO DO TOCANTINS

#### 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

ORIGEM: PROCESSO: Nº 2007.0010.5265-7/0:

NATUREZA DA AÇÃO: Ação de Execução;

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.423,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e três reais);

AUTOR: Banco da Amazônia S/A – BASA;

ADVOGADO DO AUTOR: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº 173-B e outros;

EXECUTADO: ANTÔNIO LEITE;

CITANDO: ANTÔNIO LEITE, brasileiro, inscrito no CPF nº 849.294.481-15, com endereço atualmente em lugar incertos e não sabido.

OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO do executado devedor – ANTÔNIO LEITE, aos termos da Ação de Execução, para no prazo de TRÊS (03) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor atualizado de R\$ 10.423,00 (dez mil e quatrocentos e vinte e três reais), mais custas e verba honorária em favor do advogado do exequente, no percentual de 20% do valor da execução que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de três (03) dias, fica reduzida à metade ou 10% (CPC, art. 652-A, na redação dada pela lei 11.382/2006), ou proceder à nomeação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados e avaliados, tantos bens quantos bastem à satisfação do débito. BEM COMO, fica advertido o executado/devedor, que o prazo para embargar a execução, é de quinze (15) dias, contados da 1ª Publicação do Edital;

SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro – Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127 e 3602-3295. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezoito (18) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e oito (2.008). Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002